

Diário Oficial

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.795

BELEM - SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 1986

D. Elcione faz visita: interior

Acompanhada de sua secretária particular, D. Elcione Barbalho iniciou uma série de visitas a municípios do interior paraense. Primeiramente estará percorrendo Bagre, Baião, Paragominas e Santana do Araguaia.

Nesses municípios, a dirigente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo implantará seu programa de alimentação suplementar para as crianças que não frequentam escolas e não participam do programa de merenda escolar, na faixa etária de dois a 14 anos de idade. Até ao final da sua administração, Elcione Barbalho estenderá essa programação a todo o Pará.

FEIRA MUNICIPAL

O segundo objetivo da primeira dama do Estado, nessas viagens ao interior, consiste em convidar o maior número possível de prefeitos e esposas, para participarem da III Feira dos Municípios Paraenses, a ocorrer em Belém no período de 27 de setembro a 5 de outubro.

A Asipag promoverá a Feira, estando adiantados os preparativos e havendo esforços no sentido de neste ano serem suplantados os eventos anteriores. Muitos prefeitos e primeiras damas municipais já confirmaram sua participação e a comissão organizadora da festa mantém entendimentos com vista a que venham fazer apresentações aos cantores Sérgio Reis, Luiz Gonzaga, Elba Ramalho e outros, do cenário nacional.

ANIVERSÁRIO

O dia de encerramento da III Feira dos Municípios Paraenses coincidirá com a data do natalício da esposa do governador Jader Barbalho. Por esse motivo, os participantes reservam à dirigente da Asipag uma homenagem especial, em a noite de 5 de outubro.

A feira municipal paraense deste ano será a última com a chancela de D. Elcione, pois em 1987 não mais estará à frente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo. Não obstante, continuará participando ativamente de trabalhos em favor das famílias carentes.

Paralelamente aos preparativos quanto à III Feira dos Municípios Paraenses e ao Dia da Criança, dona Elcione Barbalho dá continuidade ao programa de doações às comunidades carentes, da capital e do interior do Estado.

Jader tem novo encontro com o Presidente Sarney

Em audiência no Palácio do Planalto, o presidente José Sarney recebeu o governador Jader Barbalho, que solicitou a liberação de uma última parcela de financiamento externo destinado a obras de infra-estrutura para energia e saneamento no Pará.

Na audiência com o presidente da República, o governador fez um relato sobre os problemas fundiários do Estado, principalmente os relacionados com a Gleba Cidapar, onde se encontram mais de dez mil

posseiros. Foi explicado ao chefe da nação que o problema nessa área paraense está mais complicado, com a mineração, já que foram expedidos pelo governo anterior 33 Alvarás de Pesquisa e Lavra, havendo, agora, além da questão possessória dessa superfície territorial, desentendimento quanto ao direito de mineração. Disse o governador Jader Barbalho, ainda se referindo à Gleba Cidapar, que passou a existir "um conflito entre garimpeiros e a empresa mineral".



Jader tratou de assuntos do Estado



O convênio foi assinado com o superintendente da Sunaman

Estado controla navegação

Está sob controle do Governo do Estado a navegação interior, antes exercida pela Sunaman. Convênios nesse sentido foi assinado pelo governador em exercício, Laércio Franco, e pelo superintendente nacional da Marinha Mercante, comandante Murillo Rubens Habbema de Maia, sendo que esse documento também dá ao Estado a prerrogativa de examinar e decidir sobre os pedidos feitos pelos donos das embarcações. Igualmente cabe agora ao Estado a fixação de tarifas a serem cobradas pelas empresas que movimentam barcos de travessia.

O comandante Rubens Habbema de Maia explicou que esse convênio serve para descentralizar as inúmeras atividades da Sunaman, de acordo com orientação dada pelo Ministério dos Transportes, que considerando o elevado número de travessias fluviais no país partiu para a alternativa de passar ao Estado a tarefa. Por outro lado,

prometeu que os pleitos dos armadores interessados na construção de balsas, após serem encaminhados pelo governo estadual serão olhados com carinho e dispensadas as atenções devidas, mesmo se sabendo que hoje em dia a Sunaman dispõe estritamente de verbas do seu próprio orçamento.

O DECRETO

Imediatamente após a assinatura desse convênio foi assinado pelo governador um decreto cujo artigo principal especifica: "Ficam delegados poderes bastantes ao diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, para em nome do Governo do Estado do Pará, tomar todas as providências necessárias à execução das atividades previstas no Convênio celebrado com a Superintendência Nacional da Marinha Mercante - Sunaman, para a transferência do controle de navegação interior de travessias no Estado do Pará".

Secdet ganha mais poderes

Através da portaria 292/86, do secretário-geral do Ministério da Cultura, Joaquim Itapary Filho, foi delegado poderes à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, para receber solicitações do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de natureza cultural. Na mesma portaria a Secdet está autorizada a recolher as inscrições de órgãos interessados e remete-las ao Minc.

OS ORGAOS
O Secretário Acyr Castro, atendendo ao contido nesse documento, enviou formulários de inscrição aos seguintes órgãos: Conselho Estadual de Cultura, Academia Paraense de Letras, Instituto Histórico e Geográfico do Pará, Semec, UFPa, Fundação Cultural "Tancredo Neves" e outros, com prazo de sete dias para devolução à Secdet.

Nessa portaria do Ministério da Cultura também é estabelecido que os órgãos em referência poderão ser cadastrados junto ao Minc, para atendimento à lei federal 7.505, de 2 de julho do corrente ano - Lei Sarney - dando incentivos à cultura.

ANO XCV - 96ª DA REPUBLICA - Nº 25.795

BELEM - SEXTA-FEIRA. 08 DE AGOSTO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0090

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Col. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.323
DECRETOS
Do Governo do Estado

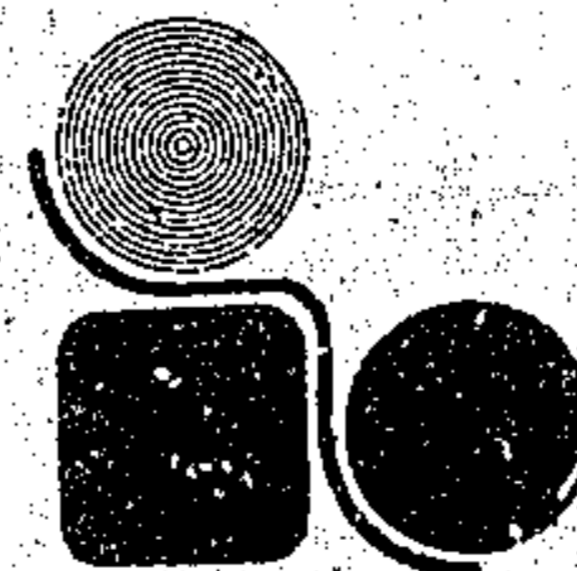
PORTARIAS
Das Casas Civil e Militar da Governadoria do
Estado

CARTA CONVITE E EXTRATOS DE
CONVÊNIOS
Da SEVOP

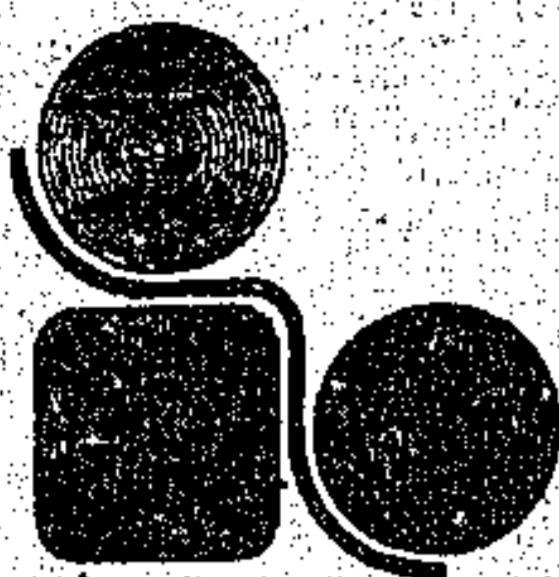
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/86 -
AVISO
Da CODEM

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 CADERNO
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

(*) LEI Nº 5.323, DE 26 DE JUNHO DE 1986.
Da nova redação ao artigo 3º, ao § 4º do artigo 15 e ao artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º, o § 4º do artigo 15 e o artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios), passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 3º - A divisão político-administrativa do Estado far-se-á em Lei Estadual, até 04 (quatro) meses anteriores a data das eleições municipais gerais".

Parágrafo Único - A representação propondo a criação de Municípios será entregue à Assembléia Legislativa durante período de Sessão Legislativa e tramitará até sua apreciação final independente do término da Legislatura em que foi apresentada.

Art. 15 -
§ 4º - Observar-se-á quanto a tramitação da representação o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 18 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa a apreciação das respectivas propostas e a elaboração dos Projetos de Lei de Divisão Político-Administrativa do Estado.

§ 1º - Os Projetos de Lei dispostos sobre criação de Municípios serão submetidos pela Comissão de Constituição e Justiça ao Plenário da Assembléia Legislativa, no ano das eleições municipais gerais.

§ 2º - Não ocorrendo a aprovação do Projeto de Lei referido no parágrafo anterior, dentro de prazo contido no art. 3º desta Lei, sustar-se-á sua tramitação, que será reiniciada no ano das posteriores eleições municipais gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1986.

JADER FONTELELLÉ BARBALHO
Governador do Estado
LUÍS ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº.... 25.766, de 30 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.956)

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 0011/86-CCG, DE 05 DE AGOSTO DE 1986.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1985, ao servidor JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO MOURÃO, lotado no Serviço de Protocolo e Arquivo Central da Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 06.08 a 04.09.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Civil da Governadoria do Estado, 05 de agosto de 1986.
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
Chefe da Casa Civil, em exercício
(G. Reg. nº 14.950)

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 033/86-CHG, DE 05 DE AGOSTO DE 1986.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a servidora MARLUCI TAVARES DA SILVA, Agente Administrativo GEP-SA-901.1, para responder pelo servidor ROBERTO JOSÉ CORRÊA, Encarregado do Pagamento da Governadoria do Estado, durante o período de férias do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 05 de agosto de 1986.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel. PM
Chefe da Casa Militar
(G. Reg. nº 14.950)

PORTARIA Nº 034/86-CHG, DE 05 DE AGOSTO DE 1986.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar a servidora RAIMUNDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Agente Administrativo, para responder pelo Encarregado do Controle de Processos da Divisão de Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado, durante o período de férias do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 05 de agosto de 1986.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA Cel. PM
Chefe da Casa Militar
(G. Reg. nº 14.950)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986.

O Governador do Estado,

RESOLVE:
Autorizar o afastamento de ZOLIVALDO SARRAZIM FLORENZANO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.01.86, em virtude de ter sido eleito Prefeito do Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.
LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 14.948)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986.

0091

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear efetivamente de acordo com o art. 208 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 30.06.82), EUGÊNIA SILVA DE FREITAS, para exercer o cargo de Tabelião e Escrivã do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.
LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 14.948)

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986

O Governador do Estado,

RESOLVE:
Promover pelo critério de merecimento de acordo com o § 1º do art. 74 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, do cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Comarca de Marapanim, para o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância-Comarca de Itaituba 1ª Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.
LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 14.948)

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986

O Governador do Estado,

RESOLVE:
Promover pelo critério de merecimento de acordo com o § 1º do art. 74 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, ELIETE CONTENTE BARBOSA, do cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Comarca de Cachoeira do Arari para o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância da Comarca de Itaituba 1ª Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.
LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 14.948)

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986

O Governador do Estado,

RESOLVE:
Promover pelo critério de merecimento de acordo com o § 1º do art. 74 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, DAHLI PARAENSE DE SOUZA, do cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Comarca de Moju para o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância da Comarca de Itaituba 1ª Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.
LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 14.948)

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986

O Governador do Estado,

RESOLVE:
Reconduzir por quatro (04) anos, de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.205, de 23.12.85, que alterou o art. 44 da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código Judiciário do Estado) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MONTEIRO, Pretor do Termo Judiciário de Colares Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.
LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado do Pará, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 14.948)

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986

O Governador do Estado,

RESOLVE:
Remover de acordo com o art. 188, item I, da Lei nº 5008, de 10.12.81, (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), a bacharela RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO, Juiz de Direito da Comarca de Marabá 1ª Vara para a Comarca de Altamira 2ª Vara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.
LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 14.948)

DECRETO DE 05 DE AGOSTO DE 1986

O Governador do Estado,

RESOLVE:
Remover de acordo com o art. 74 § 5º e art. 75 da Lei Complementar nº 01 de 10.11.82 que organiza o Ministério Público do Estado do Pará e pelo critério de Merecimento, IOLANDA BRASILEIRO PARENTE, Promotor de Justiça de 2ª Entrância da Comarca de Itaituba para a Comarca de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de agosto de 1986.
LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 14.948)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DECISÓRIO

CARTA CONVITE Nº 16/85 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIVALENTE NO BAIRRO DA BRATINHA II E CONCLUSÃO DE UMA QUADRA POLIVALENTE LOCALIZADA NA PAVIA II, BAIRRO DA CAMPINA, AMBAS EM ICARACI.

CONTRATADA: CDC - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Vistos, etc.

Examinando os autos, contendo a documentação da obra, inclusive, a Carta Convite acima, a fim de analisar o comportamento da Contratada sobre a paralisação e abandono da obra, conforme a visita in loco feita pela Direção do Departamento de Obras Dr. Manoel Martins Dias, e o relatório do Dr. Ednaldo Mata, eng. fiscal da obra, e após o parecer da AJ deste órgão, decido, observados os princípios legais, doutrinários, jurisprudenciais:

- Acatar "in totu", o parecer jurídico deste órgão;
- Determinar a rescisão do contrato de empreitada por preço global, datado de 05 de dezembro de 1985, firmado entre esta Secretaria e a Firma CDC-Engenharia e Comércio Ltda., lavrado no livro nº 04, fls. 92;
- Determinar a aplicação da multa à firma inadimplente, na forma da cláusula VI do contrato, a ser apurada pela fiscalização da obra;
- Suspender a firma CDC-Engenharia e Comércio Ltda., para licitar e contratar no âmbito estadual pelo prazo de um ano ou até a solução do impasse, inclusive com o ressarcimento dos prejuízos;
- Determinar a retenção de quaisquer créditos que porventura tenha direito de receber dos cofres desta Secretaria;
- Responsabilizar a firma inadimplente pelos prejuízos causados ao Estado do Pará, com o abandono da obra;
- Assumir o objeto do contrato no estado e local em que se encontrar, inclusive com retenção de instalações e equipamentos;
- Determinar o prosseguimento da obra por via direta;
- Determinar a fiscalização para apurar as perdas e danos que porventura a firma inadimplente tenha dado à causa pública;
- Determinar que esta decisão seja comunicada à SEAD e ao CREA, para os fins de direito;
- Encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Estado, para os fins.

Dê-se ciência, publique-se.

Belém, 05 de agosto de 1986.

Ass.) ARQ. PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

(Ext. nº 7757-Reg. nº 20.079-Dia 08.08.86)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará. Objeto: A segunda conveniente se obriga a executar os serviços de reforma da Escola de 2º Grau Benedito Severiano de Souza-Verba: O encargo financeiro para a execução dos serviços constantes deste convênio origina-se da verba abaixo discriminada Exercício de 1986-Recursos do Estado-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-08-Educação e Cultura-43-Ensino de 2º Grau-199-Ensino Polivalente-1063-Construção e recuperação da rede escolar de 2º Grau-4110-Obras e Instalações-Empenho Nº601468-Valor: 250.000,00-Prazo: Sessenta (60) dias-Belém 06 de agosto de 1986-Assinaturas: Pela SEVOP-Arq. PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA-Primeira Conveniente e pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará-ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA-Segunda Conveniente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará. Objeto: A segunda conveniente se obriga a executar os serviços de ampliação de duas (02) salas na Escola Estadual de 1º Grau Armando Corrêa, em Vila de São Paulo-Verba: O encargo financeiro para a execução dos serviços constantes deste convênio origina-se da verba abaixo discriminada: Exercício de 1986-Recursos do Estado-2201-Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-08-Educação e Cultura-42-Ensino Regular-1062-Construção e recuperação da rede escolar de 1º Grau-4110-Obras e Instalações-Empenho Nº601469-Valor: 100.000,00-Prazo: Sessenta (60) dias-Belém 06 de agosto de 1986-Assinaturas: Pela SEVOP-Arq. PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA-Primeira Conveniente e pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará-ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUZA-Segunda Conveniente.

(T. nº 07180-Reg. nº 20.084-Dia 08.08.86)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

CGC: 04.977.583/0001-66

TOMADA DE PREÇO Nº 02/86

AVISO

A Comissão de Licitação para o Cadastro Técnico Metropolitano - CTM, designada pela Portaria nº 056/86-CODEM, avisa aos interessados que, por motivo de força maior, fica cancelado o Edital de Tomada de Preço nº 02/86.

Belém, 07 de agosto de 1986

Katia Esteves da Rocha
Presidente da CTP-CTM

VISTO:

Paulo Sergio Rodrigues Cal
Diretor de Planejamento

(Ext. nº 7759-Reg. nº 20.086-Dia 08.08.86)

Resumo do Estatuto do Centro Comunitário Maria da Paz.

Capítulo I - Finalidades.

Art. 1º - O Centro Comunitário Maria da Paz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Abaetetuba, tem por finalidade: a) Prestar assistência social-educativa, médica e odontológica - a comunidade na qual faz parte; b) Promover a integração do homem à comunidade e proporcionar oportunidades de auto-realização aos comunitários; c) Coordenar atividades da comunidade que resultem em seus próprios benefícios; d) Programar e executar cursos de curta duração de cunho profissionalizante; e) Proporcionar oportunidades de trabalho c/ ou ocupação capaz de proporcionar renda.

Capítulo II - Estrutura Organizacional

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, contará o Centro, com os seguintes órgãos: I - Órgão deliberativo e normativo: Conselho Comunitário; II - Órgão Executivo: Coordenadoria Geral; Setor de Serviços Sociais; Setor de apoio Administrativo.

Art. 3º - Contará com os sócios fundadores, participantes e beneméritos recebendo contribuições e subvenções concedidas pelo governo federal, estadual e municipal.

Seus Membros: Coordenadoria Geral - Maria da Lima Cardoso; Vice-Coordenador - Mário Silva Pontes; Secretário - Antonio Sarges Paes; Representante Comunitário - Teodomiro Cardoso; Apoio Administrativo - Délio Cardoso Paes; Representante dos Sócios Participantes - Guilherme Quaresma de Vilhena; Conselho Fiscal - José Maria Cavalcante Rocha e Janir Nery.

Fundado em 31 de maio de 1986. (G. Nº 14.966)

Resumo do Estatuto da Associação de Mulheres do Bairro de Coqueiro, Município de Ananindeua-Pará. Denominação - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO BAIRRO DE COQUEIRO. Foi fundada no dia 19 de junho de 1986, com sede provisória no Conjunto Cidade Nova IV, Trav. WE-44, nº 132, bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, Estado do Pará. É uma entidade civil apolítica, sem fins lucrativos, sem distinção de raça, condição social, credo religioso e cor.

Objetivos - A Associação de Mulheres do Bairro de Coqueiro, terá como principais objetivos: a) Congregar as mulheres carentes; b) Sucentivar, coordenar e promover serviços assistenciais, educacionais, sociais e culturais; c) Colaborar com as mulheres do bairro; d) Elevar o nome da Associação de Mulheres do Bairro; Duração - A Duração da Associação de Mulheres do Bairro, é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida pela forma de lei prevista neste estatuto. Poderão ser sócias da Associação, todas as mulheres carentes, de qualquer idade. A Associação compõem-se das seguintes categorias de sócias: a) Fundadoras: As que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação; b) Efetivas - aquelas que tiverem suas admissões formalizadas pelo regime interno; c) Benfetroria - Aquelas que embora não pertençam a Associação, prestam relevantes serviços a ela, concorrendo para seu engrandecimento social.

Da Direção - A entidade será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureira, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Diretora Social, 2ª Diretora Social, 1ª Relações Pública, 2ª Relações Públicas, 3ª Relações Pública, e Coordenadoras; por três anos, podendo ser reeleitas por mais um período consecutivo.

Eliete Silva da Conceição

Presidente (G. Nº 14.968)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

- CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 039/86

Partes: CELPA x MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva e garantia de assistência técnica de máquinas de escrever IBM, conforme relação anexa ao Edital de Licitação nº PLI/ASG-084/86

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/ASG-084/86

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA

Preço Unitário: CZ\$37,95 (mensal)

Prazo: 12 (doze) meses, contados do dia 08 de julho de 1986.

Belém, 08 de julho de 1986

Ambira José Gluck Paul
Diretor - Presidente

(Ext. nº 7760-Reg. nº 20.088-Dia 08.08.86)

Resumo do Estatuto da Associação de Mobilização, Ação e Reivindicação dos Moradores do Bairro do Atalaia. Denominação - ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO, AÇÃO E REIVINDICAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ATALAIA-AMAREMBA. Natureza Jurídica - Sociedade civil sem fins lucrativos.

Tempo de Duração - Indeterminado

Data da Fundação - 15 de novembro de 1985

Sede e Fórum - Bairro do Atalaia, Município de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Objetivos - a) Organizar os moradores do Bairro do Atalaia, com vistas a defesa, reivindicações e melhoramentos em geral da Comunidade, junto aos poderes públicos constituídos, a executar medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida; b) Promover a pesquisa das necessidades da comunidade e elaborar planos de urbanização e / serviço que mais convenham aos interesses de todos os moradores da área; c) Estimular o aprimoramento educacional dos moradores através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc., com o fim de prepará-los à alcançar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo e todos os outros aspectos da vida em comunidade.

Dos Bens Patrimoniais - A associação poderá contar com os seguintes meios para garantir a sua sobrevivência: a) Contribuição dos Sócios; b) Subvenções, auxílios e doações; c) Rendas patrimoniais, aluguel da sede social a terceiros para finalidades não lucrativas; d) Arrecadações eventuais; e) Qualquer outro meio legal.

A Associação possui duas qualidades de sócios: Sócios Contribuintes e Sócios Beneméritos. Dos Órgãos de Direção: São os seguintes os órgãos dirigentes: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

A Diretoria eleita pela Assembléia Geral será constituída dos seguintes membros: 01 presidente, 01 Vice-Presidente, 01 - 1º Secretário, 01 - 1º Tesoureiro, 01 - Segundo Tesoureiro.

Das Disposições Gerais - O mesmo diretor poderá ser re-eleito por mais um período. Os associados não respondem individualmente pelas atividades da Associação, ficando a Diretoria responsável pelos seus atos junto a Associação. Nenhum diretor da Associação deverá ser remunerado. O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado se pelo menos metade ou um terço (1/3) dos associados solicitarem convocação da assembléia geral para esse fim.

A associação de mobilização, ação e reivindicação dos moradores do bairro do Atalaia-AMAREMBA, somente poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral. Aprovada a extinção da Associação, a Assembléia Geral decidirá a quem doar seus bens. Ficando, entretanto, estabelecido que os seus bens deverão ser destinados a entidades filiadas ao Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação. Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos por deliberação de assembléia geral da Entidade. O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e foi aprovado em reunião de Assembléia Geral no dia 15 de novembro de 1985.

Ananindeua (PA) 20 de novembro de 1985.

Maridalva Lima Pantoja da Silva
Presidente

(G. Nº 14.967)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO

COMODANTE: IPASEP
COMODATÁRIO: CENTRO COMUNITÁRIO SATELITE
OBJETO DO CONTRATO: O empréstimo de uma MÁQUINA DE ESCRIVER, marca Olivetti-Modelo Lexikon 80, referência RP-0389

PRAZO: 01.08.86 a 31.07.87
DATA DA ASSINATURA: 01.08.86

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
LEDA CASTRO DA SILVA
Peço Centro Comunitário Sateélite

TESTEMUNHAS:
- TITO CARLOS MACHADO DA SILVA
- LAERSON DA COSTA OERAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: LABORATÓRIO ANTONIO MARTINS DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO: A prestação pelo contratado de serviços médico-hospitalar, laboratorial e outros, aos beneficiários do IPASEP

VALOR: CZ\$-35.000,00
PRAZO: 01.06.86 a 31.12.86
DATA DA ASSINATURA: 02.06.86

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA DA COSTA
Presidente do IPASEP
ANTONIO MARTINS DA SILVA
P/ Contratado

TESTEMUNHAS:

- Ilegíveis

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: CLÍNICA SANTA ROSA DE LIMA

OBJETO DO CONTRATO: A prestação pelo Contratado de serviços médico-hospitalar, laboratorial e outros, aos beneficiários do IPASEP

VALOR: CZ\$-210.000,00
 PRAZO: 01.06.86 a 31.12.86
 DATA DA ASSINATURA: 02.06.86
 LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
 Presidente do IPASEP

ALBERTO TOLENTINO SOEIRO
 P/ Contratado
 (Ext. nº 7761-Reg. nº 20.089-Dia 08.08.86)

ANÚNCIOS

0093

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.
 CGC 04.872.297/0001-36
 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1986

DATA, HORA E LOCAL: 20 de maio de 1986, às oito horas, na sede social, à Rodovia BR-422, km 73, Estrada Porto-Canteiro s/nº, municipal de Tucuruí, Estado do Pará. COMPARECIMENTO: Presentes os representantes legais da Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A. abasteadores, acionista detentora da totalidade do capital social, bem como os diretores da Companhia. MESA DIRETORA: Presidente, Sebastião Ferraz de Camargo Penteado. Secretário, Luiz Roberto Ortiz Nascimento. ORDEM DO DIA: (a) apreciar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.85; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (c) aprovar a correção da expressão monetária do capital; (d) eleger a Diretoria; (e) fixar a remuneração dos diretores no exercício corrente; (f) apreciar proposta da Diretoria de outorga de procuração "ad negotia". DELIBERAÇÕES: 1ª - Foram aprovadas sem restrições as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício de 1985, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" do dia 9 de maio de 1986. 2ª - Foi aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 1985 proposta pela Diretoria nas demonstrações financeiras. 3ª - Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital social, com a capitalização de Cz\$387.661.666,57 (trezentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis cruzados e cinquenta e sete centavos), correspondente a parte da reserva de correção monetária do capital, onde permanece um saldo de Cz\$91.096,8 (noventa e um mil, noventa e seis cruzados e trinta e oito centavos). O capital social é assim corrigido de Cz\$501.338.333,43 (quinhentos e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três cruzados e quarenta e três centavos), para Cz\$889.000.000,00 (oitocentos e oitenta e nove milhões de cruzados), passando o artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cz\$889.000.000,00 (oitocentos e oitenta e nove milhões de cruzados), todo integralizado, dividido em 10.264.104.517 (dez bilhões, duzentos e sessenta e quatro

milhões, cento e quatro mil, quinhentas e dezessete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, que podem ser representadas por títulos múltiplos." 4ª - Foi reeleita pelo período de um ano a atual Diretoria, assim constituída: Presidente, SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO, industrial, domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Noruega 247, RG(SP) 335.787, CPF 007.512.788-15; Vice-Presidente, LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, economista, domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua das Avencas 225, RG(SP) 4.116.275, CPF... 424.594.868-04; Vice-Presidente, CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS, economista, domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua dos Manacás 263, RG(SP) 4.112.213, CPF 578.464.058-53; Vice-Presidente, FERNANDO DE ARUDA BOTELHO, administrador, domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Itaverã 188, RG(SP) 3.465.739, CPF 067.384.608-30; Diretor Superintendente, PETRE VIORELLI ANDREI, engenheiro, domiciliado em São Paulo, Capital, à Avenida Ibiatã 229, ap. 134, RG(SP) 3.774.667, CPF 521.145.978-49; Diretor Administrativo, ALBINO DA COSTA MATA, advogado, domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua São Carlos do Pinhal 269, ap. 151, RG(SP) 5.610.029, CPF 001.988.628-49; e Diretor, ALM. JOSÉ CALVENTE ARANDA, militar, domiciliado em Brasília, à QL-14, Conjunto 1, Casa 14, Lago Sul. 5ª - Foi fixado o montante da remuneração dos diretores no exercício corrente (doc.1). 6ª - Foi aprovada a outorga de procuração aos Srs. Luiz Sergio Matias Bueno e Tadanori Eguchi para, entre outras finalidades específicas, a de representar a Sociedade junto ao Banco do Brasil S.A., Agência de Tucuruí, conforme minuta proposta pela Diretoria (doc.2). OBSERVAÇÃO: Os documentos mencionados na 5ª e 6ª deliberações foram rubricados pela Mesa Diretora e arquivados na Companhia, na forma da lei. Tucuruí, 20 de maio de 1986. (aa) Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Presidente da Mesa. Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Secretário. Acionista: P/Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A., Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, Diretor Presidente, Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Diretor Vice-Presidente. A PRESENTE É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL. (aa) SEBASTIÃO FERRAZ DE CAMARGO PENTEADO, Presidente da Mesa. LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO, Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ: Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo. 21.JUL.86 - 001708 - SECRETÁRIO GERAL (assinatura ilegível). (T.º 07179-Reg.º 20.082-Dia 08.08.86)

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S/A.

C.G.C.-MF. nº 05.153.515/0001-45

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1986.

Aos trinta dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e seis, às 10:00 horas, em sua sede social, localizada na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, município de Paragominas, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI, S/A., sob a Presidência do Dr. Carlos Alberto Elage, e presentes os senhores Salim José Elage e Marcelo José Elage. Após declarar aberto os trabalhos, o senhor Presidente convidou a mim, Salim José Elage, para secretariar a reunião, no que aceitei. Em seguida, o senhor Presidente informou que tendo em vista que o senhor Diretor Executivo Jesus Antonio Cláudio Adorno, pediu desligamento da empresa em caráter irrevogável, por motivos particulares imperiosos, propunha a aceitação de tal pedido, aos demais membros do Conselho de Administração ali presentes. Posta a matéria em votação, foi ela aprovada por unanimidade. Prosseguindo nos trabalhos, o senhor Presidente sugeriu a indicação de outro nome para ocupar o cargo vago, tendo a escolha recaído, por unanimidade, sobre o nome de Carla Elage, brasileira, solteira, fonaudióloga, portadora da Cédula de Identidade nº RG-7.428.448 e C.I.C.090051128-16 residente e domiciliada à Rua Oscar Freire, 83, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual passa a exercer o cargo de Diretora Executiva, até o término do mandato da atual Diretoria, de conformidade com o que determina o Art.14, § 1º, do Estatuto Social. Atendendo ao pedido, o senhor Presidente informou aos senhores membros presentes a reunião, da necessidade de se elevar a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria, de acordo com a seguinte discriminação:

O Dr. Carlos Alberto Elage, Presidente do Conselho de Administração receberá a importância mensal de Cz\$800,00 (oitocentos cruzados).
 O Dr. Salim José Elage, Conselheiro e Diretor Superintendente, receberá a importância mensal de Cz\$800,00 (oitocentos cruzados).
 O Conselheiro Marcelo José Elage, receberá a importância mensal de Cz\$400,00 (quatrocentos cruzados).
 O Diretor Financeiro, Sergio Augusto do Rego, receberá a importância de Cz\$400,00 (quatrocentos cruzados).
 A Diretora Executiva, ora investida no cargo, Carla Elage, receberá a importância de Cz\$400,00 (quatrocentos cruzados).
 Posta a matéria em apreciação e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade pelos membros participantes da reunião do Conselho de Administração.
 Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão durante o tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após a reabertura dos trabalhos, foi lida e aprovada por todos os presentes, pelos quais foi devidamente assinada.

Carlos Alberto Elage
 CARLOS ALBERTO ELAGE
 Presidente

Salim José Elage
 SALIM JOSÉ ELAGE
 Conselheiro

Marcelo José Elage
 MARCELO JOSÉ ELAGE
 Conselheiro

Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA - Em: 05.08.86
 Sob o nº 001794 Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral
 (T.º 07182-Reg.º 20.090-Dia 08.08.86)

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A
 CGC/MF nº - 46.991.295/0001-06

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Aos 29 de Julho de mil novecentos e oitenta e seis, às 11:00 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A, representando a totalidade do Capital Social, com e sem direito a voto. Na forma do Estatuto Social, o Sr. Oriovaldo Vargas Loffler, Presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa e convidou a mim, José Aparecido Ferreira, para Secretariá-lo. A seguir, por determinação do Sr. Presidente, eu Secretário, procedi à leitura da proposta da Diretoria, objeto do documento que se encontra sobre a mesa, do teor seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. 1. O Capital Social Autorizado é de Cz\$ 14.400.000,00, dividido em 5.000.000.000 de ações, do valor nominal de Cz\$ 0,00288 cada uma, das quais até 1.800.000.000 ordinárias, até 3.000.000.000 preferenciais Classe "A" e até 200.000.000 preferenciais Classe "B". Deste Capital, encontram-se subscritos e integralizados Cz\$ 11.098.213,40, representado por 3.853.546.318 ações, do valor nominal de Cz\$ 0,00288 cada uma, das quais 1.495.885.498 ordinárias e 2.357.660.820 preferenciais Classe "A"; 2. Em face da modificação do sistema monetário nacional, é indispensável proceder-se à alteração estatutária, visando adaptar o Capital Social à nova unidade monetária; 3. Considerando-se os naturais problemas decorrentes da expressão monetária do valor das ações, em decorrência da conversão do Capital Social para cruzado, vem a Diretoria propor a eliminação do valor nominal das ações, com vistas a regularizar tal situação; Uma vez aprovada a presente proposta, o estatuto social deve ser reformado na parte correspondente. Belém, PA. 29 de Julho de 1986. Nelson dos Santos Ortega - Diretor Presidente e José Aparecido Ferreira - Diretor Superintendente. Encerrada esta leitura, o senhor Presidente colocou em discussão e votação a matéria da Ordem do Dia, verificando-se que a Assembléia Geral - por votação unânime, aprovava a eliminação do valor nominal das ações; segundo - por votação unânime e em decorrência do deliberado no item anterior, reformara os artigos 5º e 6º do Estatuto Social, os quais passaram a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social é de Cz\$ 11.098.213,40 (onze milhões, noventa e oito mil, duzentos e treze cruzados e quarenta centavos), divididos em 3.853.546.318 (três bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentas e dezoito) ações, sem valor nominal, das quais 1.495.885.498 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e oito) ordinária e 2.357.660.820 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta mil e oitocentos e vinte) preferenciais Classe "A". § 1º - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a Assembléia Geral poderá ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes ou aumentar as ações de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais. § 2º - o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Art. 6º - A sociedade poderá aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o valor de Cz\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzados), dividido em 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações, sem valor nominal, sendo até 1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões) ordinárias, 3.000.000.000 (três bilhões) preferenciais Classe "A" e até 200.000.000 (duzentos milhões) preferenciais Classe "B". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Belém, PA. 29 de Julho de 1986. ORIOVALDO VARGAS LOFFLER - Presidente da Mesa. JOSÉ APARECIDO FERREIRA - Secretário. Os Acionistas: ALCANTARA MACHADO PARTICIPAÇÕES S/A - DENISON PROPAGANDA S/A - ORIEP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. - ALCANTARA MACHADO PERISCINO COMUNICAÇÕES LTDA. - ALPASA VEÍCULOS S/A - A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio. ORIOVALDO VARGAS LOFFLER - Presidente da Mesa. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento com o nº 001792/86 em 05 de Agosto de 1986 - Secretário Geral. (T.º 07181-Reg.º 20.087-Dia 08.08.86)

FAZENDA SÃO MARCELO S/A
CGC/MF nº 05.054.770/0001-30

CAPITAL AUTORIZADO.....Cz\$ 44.304.513,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.....Cz\$ 34.872.116,97

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14/07/86 - Às 14:00 horas, na sede social, a Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1.401, na cidade de Belém - PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão dentro do limite do Capital Autorizado de 2.059.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "B", ao preço de Cz\$ 3,20 por lote de 1.000 ações, destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, totalizando Cz\$ 6.588.800,00, relativo ao exercício de

1.986, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do OF.GS - 01866/86 de 19/06/86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações mencionadas, conforme Boletim de Subscrição de Ações preferenciais classe "B" de 24/07/86, assinado pelo Sr. Luis de França Borges Ribeiro - Diretor Presidente da empresa e pelos Srs. Juvêncio Antonio V. Dias Resp. pela Diretoria Financeira e Cílio Braga Wanderley - chefe Depto. representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 24 de Julho de 1.986 - LUIS DE FRANÇA BORGES RIBEIRO - Presidente do Conselho de Administração - C.P.F. nº 107.147.408-10 - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico o arquivamento deste documento com o nº 001776/86, em 31 de Julho de 1.986 - Secretário Geral.

(T. nº 07181-Reg. nº 20.087-Dia 08.08.86)

AGROFLORESTAL SANTA AMÉLIA S.A. - AGROSANTA

CGC/MF 04.871.752/0001-89

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem, em sua sede social à Av. Bernardo Sayão, 3568, nesta cidade de Belém, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 16 de agosto de 1986, às 9:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Re-ratificação das deliberações tomadas nas AGO/AGE realizadas em 30 de abril de 1986;
- Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social em 28.02.86 e respectiva capitalização; e
- Outros assuntos correlatos e de interesse social.

Belém, 05 de agosto de 1986

CARLOS ANTONIO DUDA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 07176 Reg. nº 20.069 Dias 07. 08 e 11.08.86)

CODESPAR - CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

CGC/MF nº 05.426.259/0001-12

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 10.06.86 - DATA: 10.06.86 - HORÁRIO: 12:00 (doze) horas - LOCAL: Sede Social - Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará - QUORUM DE INSTALAÇÃO: Acionistas representando número legal necessário, conforme assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". CONVOCAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES: Editais de primeira e segunda convocações publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, respectivamente nos dias 26 e 27 de Março, 01 de Abril, 02, 03 e 04 de Junho do corrente ano. O Balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 03 de Junho do corrente ano. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente o Sr. Luciano Lunardelli e Secretário o Sr. Osvaldo Legramandi. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: Foram aprovados por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos, os seguintes itens da ordem do dia: a) - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12.85; b) - A correção Monetária do Capital Social; c) - Reeleição dos membros da Diretoria para o período de 01.05.86 a 30.04.87, como segue: Diretor Presidente, o Sr. Luciano Lunardelli, Diretor Vice-Presidente, a Sra. Maria Clayde Lunardelli e Diretor Executivo, o Sr. Bruno Mário Toldi, permanecendo vago os demais cargos; d) - A remuneração dos Srs. Diretores, no valor de Cz\$-12.800,00, para cada um, a ser paga a partir de 01.05.86 a 30.04.87, as quais serão reajustadas por modificações legais, dentro do período mencionado, nos índices legais fixados; e) - A capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 8.965.611.930 (oito bilhões, novecentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil e novecentos e trinta cruzeiros), deixando de ser capitalizados a quantia de Cr\$ 195.737.906 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil e novecentos e seis cruzeiros), como faculta o § 29 do art. 167 da Lei 6.404/76; f) - Com a capitalização parcial da Reserva acima o capital social de Cr\$ 4.075.278.150, passa a ser de Cr\$-13.040.890.080, que será convertido na forma do § 19 do art. 19 do Dec. Lei 2.284/86 na paridade de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) por Cz\$ 1,00 (hum cruzado), em Cz\$-13.040.890,08 (treze milhões, quarenta mil e oitocentos e noventa cruzados e oito centavos); g) - O aumento de capital ora aprovado é feito sem modificação do número de ações já existentes e sim, com o aumento do valor nominal de cada uma, passando de Cr\$ 50 (cincoenta cruzeiros) para Cr\$ 160 (cento e sessenta cruzeiros) que será convertido na mesma forma do Capital Social em Cz\$ 0,16 (dezesseis centavos); h) A redação do art. 59 (quinto) "Caput", em virtude do aumento do Capital Social, passa a ser a seguinte: "O Capital Social é de Cz\$ 13.040.890,08 (treze milhões, quarenta mil e oitocentos e noventa cruzados e oito centavos), dividido em 81.505.563 ações de valor nominal de Cz\$ 0,16 (dezesseis centavos) cada uma, sendo 37.439.671 ações Ordinárias Nominativas e 44.065.892 ações Preferenciais Nominativas. ENCERRAMENTO: Colocada a palavra à disposição do plenário e não havendo manifestação, encerram-se os trabalhos. FORMALIDADES LEGAIS: Declaramos que a presente é extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 10.06.86, lavrada em livro próprio da Sociedade e será arquivada junto à Junta Comercial do Estado do Pará. Barreira do Campo, 10 de Junho de 1.986. aa) - Luciano Lunardelli - Presidente e Osvaldo Legramandi - Secretário. LUCIANO LUNARDELLI Presidente. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento com o nº 001718 em 22 de Julho de 1.986 - Secretário Geral.

(T. nº 07181-Reg. nº 20.087-Dia 08.08.86)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 040/86

(Processo nº 00842/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias dos Srs. FERNANDO DE SOUZA CORRÊA e PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias,

no Diário Oficial do Estado, os Srs. Fernando de Souza Corrêa e Paulo Afonso de Oliveira Falcão, ex-Prefeito e ex-Prefeito Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00842/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 06 de agosto de 1986

Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente em exercício

EDITAL Nº 041/86

(Processo nº 00617/85)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. OSWALDO MEDEIROS.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Osvaldo Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 00617/85, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 06 de agosto de 1986

Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente em exercício

(G. Nº 14.971 - Dias: 08, 12 e 15/08/86)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, Ary da Motta Silveira, Relator do Recurso Extraordinário em que é recorrente, o M.M. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital, o bacharel PEDRO PAULO MARTINS (Adv. Laurênio M. da Rocha) e recorrido, Nélcio Oliveira de Medeiros (Adv. Edmundo Alberto B. de Oliveira), exarou, nos fls. 93 e 94 dos autos, o seguinte despacho:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO"

Recorrente: O MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível, Bacharel PEDRO PAULO MARTINS.

Recorrido: NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS

Relator: Des. Presidente do T.J.E.

Vistos, etc.

PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, recorre extraordinariamente contra o Venerando Acórdão nº 11.054 das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, que acolheu exceção de suspeição contra ele oferecida por Nélcio Oliveira de Medeiros, parte em uma Ação Popular movida naquele juízo, da 15ª Vara por PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO.

Busca o recorrente amparo nas disposições do art. 119, III, letras a e d da vigente Constituição Federal, e ofereceu a arguição de relevância de questão federal, fundada esta no direito que tem de escolher ou não suas amizades como consta nas razões de fls. 34 dos autos. Feito impugnado. É o relatório.

Decide-se:

Bem se vê neste ensejo, que as decisões proferidas em exceção de suspeição estão entre aquelas a que alude expressamente o art. 325 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com redação anterior à recente emenda, como não autorizadas do recurso extraordinário. A emenda, que entrou em vigor a 19 de fevereiro do ano corrente, não dispôs de modo diferente senão que, no mesmo artigo e seus incisos, tornou mais limitada ainda a autorização do recurso derradeiro, admitindo entretanto a sua possibilidade sempre que reconhecida a relevância da questão federal, cuja apreciação é de competência privativa do Colégio Supremo Tribunal Federal.

Assim tem-se que a matéria dos autos não é daquelas suscetíveis do Recurso Extraordinário em apreciação no Tribunal de origem, podendo, todavia ser reconhecida a arguição de relevância da questão federal, pelo órgão competente.

Isso nos parece suficiente para a não admissão do Recurso Extraordinário, mas se assim não fosse mereceria a manifestação do recorrente o que adiante segue. Como bem se vê destes autos, NÉLIO OLIVEIRA DE MEDEIROS arguiu a exceção de suspeição do MM. Juízo, ora recorrente, alinhando um série de alegações que indicariam a existência de amizade íntima entre S. Exa. e o advogado PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, este, autor de uma Ação Popular em trâmite naquele juízo. O Magistrado, deu como intempestiva a arguição, mas as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas decidiram tomar conhecimento da mesma, isso porque o excipiente fora citado em 30 de agosto de 1985, uma sexta-feira, e o prazo que deveria começar numa segunda-feira, dia 12 de setembro, foi prorrogado, à vista de luto oficial de três dias no Poder Judiciário do Estado, prorrogado - repete-se - o prazo para o dia 5. Assim, a exceção foi tempestiva por ter sido apresentada no dia 19 do mesmo mês de setembro.

PROCURADORIA

Portaria nº 036/86/ROCM de 06 de agosto de 1986.

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **OSWALDO COSTA**, referente ao período de 85 a 86, a contar de 01/07 a 30/07/86.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO

-Procurador-Chefe-

Portaria nº 037/86/ROCM de 06 de Agosto de 1986.

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor **CLÁUDIO LEÃO MONTEIRO**, referente ao período 85 a 86, a contar de 04/08 a 23/08/86.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO

-Procurador-Chefe-

(G. Nº 14.961)

No mérito, entenderam as Egrégias Câmaras que, à vista de provas juntadas nos autos ficou demonstrada a amizade íntima do autor da ação e o MM. Juiz que a dirigiu.

Resumidamente, portanto, está aí a matéria constante dos autos. É certo que no 5º, que ao Colendo Supremo Tribunal Federal cabe apreciar a matéria relativa à arguição de relevância da questão federal, o que nos cabe dizer neste ensejo é que não é cabível o recurso extraordinário, ora em apreciação neste Tribunal, já que a matéria é de exceção de suspeição e ainda que se pensasse em contrário na realidade não temos por que dar, em razão do que aqui ficou dito, como contrariados os dispositivos da Constituição Federal ou negada vigência de lei federal, ou ainda, que se tenha dado interpretação à Lei Federal divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal como o próprio Supremo Tribunal Federal.

A vista de tais considerações nego seguimento ao recurso.

Belém, 05 de agosto de 1986.

a) ARY DA MOTTA SILVEIRA

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 06 de agosto de 1986.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

O Excelentíssimo Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA, Relator, exarou às fls. 61v. dos autos de mandado de segurança da capital em que é requerente VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A (adv. Ismar Brito Alencar) e requerida a MM. Juiza de Direito da Comarca de Marabá, em exercício, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.
Homologo, por sentença, a desistência de fls., para que produza os seus devidos e legais efeitos.
P. e Intime-se
a. Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA
R e l a t o r "

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 06 de agosto de 1986.
Luis Faria
Secretário do TJE (G. Nº 14.964)

1ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais Reunidas, realizada em 04 de agosto de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira.

Ausências Justificadas: Desembargadores Christo Alves, Paiva Mello e Calistrato Mattos.
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

- 1 - Pedido de Habeas-Corpus da Capital - Impte: Rosangella Rebello da Silveira Pinto a favor de Eunice Rodrigues Henriques.
- Concederam a ordem, à unanimidade e, pelo voto de desempate da Presidência, resolveram sejam expedidas cópias das peças constantes dos autos que deverão ser enviadas ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça para efeito de conhecimento da atuação do representante do Ministério Público - 5º Promotor - na ação penal a que responde o paciente, vencidos nesta parte, os Exmos. Desembargadores Pojucan Tavares, Ricardo Borges Filho e Ossiam Almeida, não votando por não ter assistido o relatório, o Exmo. Desembargador Orlando Dias Vieira.
- 2 - Idem, Idem, Idem - Impte: Manoel de Jesus Furtado a seu favor
- Negaram a ordem, à unanimidade.
- 3 - Idem, Idem, Idem - Impte: Silvio de Oliveira Souza a favor de Afonso da Silva Melo
- Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida de serem solicitadas informações à MM. Juiza a quo se houve uma segunda evasão do paciente que motivou a não revogação da prisão preventiva, com o aditamento proposto pelo Exmo. Desembargador Aurélio do Carmo no sentido de avocação dos autos para melhores esclarecimentos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.
- 4 - Idem, Idem, Idem - Impte: Luciel da Costa Caxiado a favor de Roberto Teixeira Ramos
- Negaram a ordem, à unanimidade. Pediu licença para retirar-se o Exmo. Desembargador Ricardo Borges Filho.
- 5 - Idem, Idem, Idem - Impte: Luis Otávio dos Santos a seu favor
- Negaram a ordem, unanimemente.
- 5 - Idem, Idem, Idem - Impte: A adv. Isabel Carmem Passos de Jesus a favor de Rubens Pereira de Oliveira
- Concederam a ordem apenas para verificação do grau de intensidade do paciente mediante exame na Casa de Saúde Aloisio Fonseca e de cujo resultado a MM. Juiza a quo determinará as medidas legais cabíveis na espécie, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo que a negavam, porém, com as mesmas providências.
- 7 - Idem, Idem, Idem - Impte: Rosangella Rebello da Silveira Pinto a favor de Ivan de Souza castanheda.
- Negaram a ordem, à unanimidade.
- 8 - Idem, Idem, Idem - Impte: A Estagiária Katia Mendes Martins a favor de Celso Flávio da Silva
- Negaram a ordem, à unanimidade.
- 9 - Idem, Idem, Idem - Impte: o adv. Américo Lina da Silva Leal a favor de José Antonio Tabarã e José Antonio Galvão.
- Julgaram prejudicado, unanimemente.
- 10 - Idem, Idem, Idem - Impte: A estagiária Maely Freitas Silva a favor de Cândido Gonçalves de Souza.
- Negaram a ordem recomendando, porém, seja o paciente recolhido a cadeia do Termo Judiciário e lá seja processado pelo delito praticado, unanimemente.
- 11 - Idem, Idem, Idem - Impte: Hélio Mendonça de Campós a favor de Antonio Carlos da Silva.
- Negaram a ordem, contra o voto do Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes que a concedia.
- 12 - Idem, Idem, Idem - Impte: Antonio Batista de Oliveira Campos a favor de Edson Alves do Nascimento.
- Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Desembargador Aurélio do Carmo que a concedia.

18ª Sessão Ordinária das Câmaras Cíveis Reunidas realizada em 04 de agosto de 1986, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Almir de Lima Pereira.

Ausências Justificadas: Desembargadores Christo Alves Filho, Paiva Mello e Calistrato Mattos.
Procurador: Dr. Felício Pontes

0095

- 1 - Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Maria Soares da Conceição (adv. João Alberto Paiva) - Embgdo: Natalia Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
- Adiado pela ausência do relator

- 2 - Ação rescisória - Capital - Autores: Adalberto Roque Saciloti e s/ mulher Eunice Fernandes Saciloti (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Reus: Juvência Pereira da Silva e Maria Saete Cajueiro Gurjel (adv. Isaias Freitas Mozzer) - Relator: Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.
- Adiado em face da ausência do relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 05 de agosto de 1986.

Luis Faria
(G. Nº 14.945) Secretário do TJE.

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA.

AUS. Justificada - Exmos. Srs. Desembargadores Christo Alves, Paiva Mello e Aurélio do Carmo.
Procurador Geral - Dr. Arthur Claudio Mello

PARTE ADMINISTRATIVA

ANIVERSÁRIOS - Desembargadora Lydia Dias Fernandes (19), Des. Oswaldo Pojucan Tavares (28.7) e Des. Ricardo Borges Filho (3.8)
- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente após enaltecer a personalidade dos ilustres aniversariantes propõe a inserção na ata dos trabalhos de um voto de congratulações pelos auspiciosos eventos, o que foi aprovado, à unanimidade.

- 1 - Pedido para ser adotado no Poder Judiciário, através de Resolução, o Critério de Adicional Capitalizado - REQTE- O bacharel Otávio Marcelino e outros Juizes e Pretores.
- Resolveram aceitar a proposição da Presidência no sentido de ser designada uma comissão para estudar e opinar sobre o assunto, tendo sido escolhido os Exmos. Desembargadores Ricardo Borges Filho, Almir de Lima Pereira e Romão Amoedo Neto.
- 2 - Pedido de Transformação de Cargos na Repartição Criminal, Forum e Secretaria do Tribunal de Justiça.
- Adiado para a próxima sessão de acordo com a proposição do Exmo. Sr. Desembargador Presidente
- 3 - Pedido de Autorização para participar no XLII Congresso Brasileiro da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 10 a 14 de agosto, inclusive com o pagamento das passagens diárias e inscrição- REQTE: o dr. Raimundo Geraldo Pereira de Souza, Chefe do Serviço Médico do Poder Judiciário
- Deferiram, à unanimidade
- 4 - Ofício do Bacharel Eronides Souza Primo, Juiz de Direito da 1ª Vara e Diretor do Forum da Comarca de Conceição do Araguaia, comunicando a realização do Concurso Público para preenchimento do Cartório da cidade de Redenção e solicitando a nomeação do candidato de nome Moacir Pantaleão, primeiro colocado.
- Adiado, a fim de ficar esclarecido a remuneração dos Cartórios, através de um apanhado geral a ser providenciado pela Presidência
- 5 - Ofício da bacharela Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, respondendo pela Comarca de Marabá, solicitando a anotação em sua ficha funcional de títulos que lhe foram conferidos pela Câmara Municipal de Maracanã
- Deferiram, à unanimidade
- 6 - Pedido de Férias - REQTE, a bacharela Lia Rosa Guimaraes de Azevedo, Juiza de Direito Não Titular de Vara
- Deferiram, nos termos do Parecer do Exmo. Corregedor Geral da Justiça sendo que os Exmos. Desembargadores o faziam nos termos do pedido e a Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes o indeferiu
- 7 - Idem, Idem- REQTE, a bacharela Brigida Gonçalves dos Santos, Juiza de Direito da Comarca de Bragança
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, Unanimemente
- 8 - Idem, Idem- REQTE, o bacharel Walton Cezar Bruzdinsky, Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia.
- Resolveram encaminhar à Presidência do Tribunal, nos termos do Parecer da Corregedoria, contra o voto do Exmo. Desembargador Ossiam Almeida que des- de logo o deferia.
- 9 - Idem, Idem- REQTE, a bacharela Marneide Trindade Pereira Merabet, Juiza de Direito da Comarca de Abaetetuba - 1ª Vara
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente
- 10 - Idem, Idem - REQTE, a bacharela Edinéa Oliveira Tavares, Juiza de Direito da Comarca da Vigia.

- Idem, Idem
- 11º - Idem, Idem- REQTE, a bacharela Maria Antonina Athayde do Carmo Pretora do Termo Judiciário de Peixe-Boi
- Homologaram as férias já concedidas pela Presidência, unanimemente
- 12º - Idem, Idem-REQTE, o bacharel Carmelino Soares das Dores, Pretor do Termo Judiciário de Salvaterra
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente
- 13º - Pedido de licença para tratamento de Saúde-(Prorrogação)REQTE-O bacharel Basílio de Paulo Rodrigues, Pretor do Termo Judiciário de Primavera.
- Resolveram encaminhar ao Exmo. Governador do Estado para providenciar o ato da aposentadoria, unanimemente.
- 14º - Idem, Idem- REQTE, a bacharela Maria Dinete Lobato Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará
- Deferiram nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente
- 15º - Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço- REQTE, o bacharel Jair Guimarães Filho, Pretor do termo Judiciário de Melgaço
- Deferiram, votando com restrições quanto ao tempo de advocacia, os Exmos. Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Almir de Lima Pereira.
- 16º - Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço-REQTE, o bacharel Palmundo Zoroastro Guimarães de Almeida, Pretor do Termo Judiciário de Augusto Corrêa
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente.
Após a apreciação desta matéria, o Exmo. Desembargador Presidente declara que, atendendo ao pedido do Exmo. Des. Nelson Amorim que declarou ser urgente o assunto e talvez hoje a necessidade de retirar-se, iria apresentar extra-pauta o Projeto de Resolução elaborado por Sua Excelência a fim de ser cumprida o estatuto pela lei Estadual nº5.316, de 10 de junho de 1986, definindo a competência das Varas recém-criadas.
Dada a palavra ao Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim, este, após várias considerações, aliás contidas na justificativa do Projeto e também a manifestação de vários Desembargadores sobre o assunto contidas nas Notas Taquigráficas, resolveu o Plenário, à unanimidade, encaminhar o expediente à Comissão de Reforma do Código Judiciário, fixando o prazo de 15 dias para a mesma manifestar-se e até a próxima 4ª Feira aos Desembargadores que de sejam apresentar sugestões, a respeito.
Em seguida, o Exmo. Desembargador Presidente declara ter dois assuntos urgentes a submeter ao Plenário e também a extra-pauta.
O primeiro diz respeito aos dois Congressos que serão realizados em agosto, no Rio de Janeiro e em Manaus, o primeiro de matéria concernente a menores e a família e o segundo sobre o "Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados".
Após várias ponderações de sua parte, constantes das Notas Taquigráficas tendo em vista existir 35 pedidos de magistrados, e a anterior decisão do Plenário, delegando poderes à Presidência para a escolha de uma delegação, resolveram manter a decisão anterior, ressaltando, porém, a inclusão de Juizes Eleitorais, ficando o Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Mattos em exercício da Presidência do tribunal Regional Eleitoral de fornecer, com a máxima urgência, a relação de tais Juizes.
O assunto seguinte diz respeito também ao Projeto de Resolução aumentando o número de Desembargadores do Tribunal. E ele próprio, Presidente, declara ter outro Ante-Projeto e apresentou, com o artigo 123 da Constituição Estadual que, no seu entender deve prevalecer. Após várias e demoradas considerações por ocasião da discussão, resolveram, encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado os dois Ante-Projetos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim que, coerente com a sua anterior manifestação é contrário ao aumento do número de Desembargadores e votando c/ restrição o Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira, que diminuía o aumento dos Desembargadores para 4, mantendo, também o seu voto anterior
- 17º - Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço-REQTE- o bacharel Mario José

- Silva dos Santos, ex-Pretor
- Deferiram, porém, para ser expedido certidão a ser fornecida pelo Secretário do Tribunal de Justiça contra o voto do Exma. Desembargadora Lydia Desembargadora Lydia Dias Fernandes que se manifestou pela necessidade da lavratura do Acórdão.
- 18 - Contagem de Tempo de Serviço-REQTE- o bacharel Manuel Pedro de Carvalho de Oliveira, Pretor do Termo Judiciário de São Felix do Xingú.
- Deferiram, para todos os efeitos legais, à unanimidade
- 19º - Pedido de Reconsideração do Acórdão e Contagem de Tempo de Serviço-REQTE, o bacharel Romulo José Ferreira Lima, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé Miri.
- Deferiram, nos termos do Parecer do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.
- 20º - Pedido de Remoção e Desistência para a Comarca de Marabá 2ª Vara-REQTE, a bacharela Dahil Paraense de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Mojú.
Homologaram a desistência
- 21º - Pedido de Remoção para a Comarca de São Miguel do Guamá-REQTES, as bacharelas Dahil Paraense de Souza, Edith Dias Barra, Nadja Nara Cobra Meda, Odete da Silva Carvalho, Juizas de Direito das Comarcas de Mojú, Tomé-Açu e Abaetetuba.
- Indeferiram, nos termos do Parecer, unanimemente
- 22º - Pedido de Promoção para 2ª Entrância e Efetivação na Comarca REQTE, o bacharel Carlos Alberto Flexa de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua.
- Indeferiram, nos termos do Parecer da C.G.J. determinando, ainda, a expedição do Edital de remoção para a 1ª Vara da Comarca de Ananindeua, contra o voto do exmo. Des. Pojuca Tavares que sobrestava o pedido
- 23º - Pedidos de Promoção para Comarca de Alenquer, REQTE, a bacharela Dahil Paraense de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Mojú e outras.
- Resolveram, de acordo com o Parecer do Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, indicar a bacharela Rosileide Cunha Barros para ser promovida de 1ª para 2ª Entrância, com lotação na Comarca de Alenquer, à unanimidade.
- 24º - Pedido de Benefício da Lei nº5.214, de 19 de abril de 1985-REQTE, a bacharela Carmen Lucia Monteiro Faria e outros.
- A Exma. Desembargadora Lydia Fernandes pediu vista
- 25º - Idem, Idem-REQTE, a bacharela Eljana Rita Daher Abufaiad e outros
- Idem, Idem
- 26º - Idem, Idem-REQTES, o bacharel Carmelino Soares das Dores e outros Pretores.
- Idem, Idem
- 27º - Idem, Idem-REQTE, a bacharela Maria Leite Brito e outro Pretor
- Idem, Idem
- 28º - Idem, Idem-REQTE, a bacharela Gleide de Moura Pralier, Juíza de Direito da Comarca de Óbidos
- Idem, Idem
- Com a palavra, o Exmo. Desembargador Ricardo Borges Filho agradeceu a manifestação da Presidência e dos seus ilustres pares, com referência ao seu aniversário, e logo em seguida, no mesmo sentido, falou o Exmo. Desembargador Oswaldo Pojuca Tavares.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 5 de agosto de 1986

LUIS FARIA

(G.Nº14.945) Secretário do TJE.

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

O Doutor HERMES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL e para os devidos fins, fica NOTIFICADA a firma M. T. N. PEDROSO, em lugar incerto e não sabido, executada pelo autos do Processo nº 18 JCG-767/86, em que é executante LILTON TEIXEIRA LIMA, para o ônus de que foi efetuada penhora do bem abaixo discriminado, pelo que tem prazo de 05 (cinco) dias para embargar a penhora, querendo:

" - 01 (um) TERRENO EDIFICADO, coletado sob o nº 01, situado à Passagem Joaquim Velloso, ângulo da Vila Gezy, por onde outrora era coletado sob o nº 127, com entrada pela Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, no Bairro do Guamá, no perímetro compreendido entre as Ruas Paes e Souza e Silva Castro, com fundos projetados para a cidade Paes e Souza, nesta cidade, medindo dito imóvel 4,00 metros de frente por 18,00 metros de fundos, com finando de ambos os lados com quem de direito. Referido terreno está EDIFICADO

com as seguintes características: edificação residencial em alvenaria, lajes de 03 (três) pavimentos, já concluídas, com os seguintes compartimentos: - garagem, lavanderia, saleta, quarto, 01 (uma) suíte, copa, sala de banho, hall e escada em concreto de acesso aos demais pavimentos; 12 Andar - 04 (quatro) salas, sala de banho, 01 (uma) copa, banheiro de serviço, 01 (um) kitnet, copa; - 2º Andar - Salas conjugadas, 02 (dois) quartos, 01 (uma) suíte, 02 (duas) salas de banho, copa, pi sos em lajotas São Caetano, mármore, vult capiso e azulejos, com balancins de ferro e portas de madeira, area, terrea de 72 m², area construída 216 m². Escritura pública de compra e venda, datada de 25.09.84, lavrada as fls. 137 livro 236 do 3º Ofício de Notas Publicas desta Capital (Cartório Queiroz Santos) e registrado o Registro de Imóveis do 2º Ofício no Livro 2-C.P (R.G)M.358. fls. 358 em 28.11.84, conforme certidão fornecida pelo referido Cartório, datada de 20.05.86.

VALOR DA AVALIAÇÃO..... Cz\$-400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS) "

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nos quatro dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e seis.
Eu, HERMES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERMES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho,

(G.Nº14.951) Presidente da 1ª JCG de Belém.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EXTRATO DE CONTRATO DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA T.S. NOBREGA & FILHO - TELECOM.

OBJETO: Proceder 01 (uma) vez ao mês a higienização e conservação dos aparelhos telefônicos do Tribunal.

VALOR MENSAL: Cz\$-1.033,37 (UM MIL, TRINTA E TRÊS CRUZADOS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

NATUREZA DA DESPESA: 0201
01020022.002
3.1.3.2

FORO: Comarca de Belém.

Nº 181/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal.
Assunto : IPL nº 027/86-DPF 2/MARABÁ - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 183/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal.
Assunto : IPL nº 019/86-DPF 2/SANTARÉM - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 187/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal.
Assunto : IPL nº 15/86-DPF 2/MARABÁ - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos a esfera policial. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 188/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal.
Assunto : IPL nº 04/86-DPF 2/MARABÁ - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 189/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal.
Assunto : IPL nº 021/86-DPF 2/MARABÁ - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 190/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal.
Assunto : IPL nº 027/85-DPF 2/MARABÁ - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 1735/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal.
Assunto : IPL nº 089/86-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 185/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Pol. Federal.
Assunto : IPL nº 032/85-DPF 2/MARABÁ - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de Marlene Viana Nunes
Assunto : Requer junta de documento nos autos do Proc. nº 29.113.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Cons. Regional de Química - 6ª Região
Advog. : Dr. Dercyllios Noronha
Assunto : Vem interpor Recurso de Apelação, Proc. nº 13.154.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Cons. Regional de Química - 6ª Região (Dr. Dercyllios Noronha)
Assunto : Vem interpor Recurso de Apelação Voluntária, Proc. nº 26.982.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Fernando Calves Moreira e outros. - Advogados.
Assunto : Vem renunciar mandato, Proc. nº 29.375.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 7.981
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dr. Wilson Cardoso de Souza
Execda. : A. Lopes e Filho
DESPACHO : À Seção competente para que a funcionária cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 11.197
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos
Execda. : Ephel Emp. Hid. Elet. Ltda.
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 11.201
Exeqte. : I N P S
Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos
Execda. : Indústria e Comércio Luzitana Ltda.
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 24.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 18.792
Exeqte. : I B D F
Advog. : Dra. Creoner Santos Aragão
Execda. : Serraria Sarrafo
DESPACHO : Considerando os termos da informação supra, indefiro o pedido de fl. 13. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.713
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. Paulo Meira
Execda. : Parabrilho Empresa de Prestação de Serviços Limitada.
DESPACHO : Diga a exequente. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 19.824
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. Almerindo Trindade
Execda. : Paulo Moura Cia. Ltda. Arquit. Assessoria e Topografia
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo, por sentença, extinta a presente Execução, intentada pela Fazenda Nacional contra Paulo Moura Cia. Ltda. Arquitetura, Assessoria e Topografia. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos. Custas Ex-late. P. R. I. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.102
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. Paulo Meira
Execda. : Empresa Setentrional de Construções Cíveis Limitada.

Advog. : Dr. José Paulo Queiroz
DESPACHO : À nova avaliação. Belém, Pa. em 24.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.787
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
Execda. : Irsea - Irmãos Seabra Ltda.
DESPACHO : Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagas para a venda do bem penhorado em leilão público, a ser realizado no átrio do fórum, para o que se intimé o leiloeiro e se expça o competente edital. Dê-se ciência a empresa executada, na pessoa do seu legal representante, bem como ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.842
Exeqte. : Conselho Regional de Química da 6ª Região
Advog. : Dr. Dercyllios Noronha
Execda. : M. Santos S/A - Indústria "São Vicente"
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs: 19.814, 23.405, 24.229 e 24.341.
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
Execdos. : L. S. Siqueira; Indústrias São Vicente M. Santos S/A; Benedito Gomes da Silva; Comércio e Indústria de Madeiras "A Preferida Limitada".
DESPACHO : Diga o leiloeiro se aceita o encargo. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs: 23.142, 29.761, 29.814, 29.816, 30.013 e 30.015.
Exeqte. : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
Execdos. : Laminados e Compensados Marituba Limitada; Soeiro Transportes Ltda.; Soeiro Transportes Ltda.; Aripuana Compensados S/A Agropouaria Olho D'Água Ltda.; Empreendimentos Agrários S/A - Enagro.

DESPACHO : Em se tratando de execução fiscal contra devedor estabelecido na Comarca de Ananindeua, neste Estado, e considerando a Súmula nº 40 do Tribunal Federal de Recursos, dou-me por incompetente para continuar a processar e julgar o feito. Em consequência, ordeno a sua remessa, com as cautelas legais, ao Juiz de Direito daquela Comarca, para os ulteriores de direito. Dê-se ciência à exequente. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.490
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
Execda. : Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 10. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.316
Exeqte. : Cons. Regional de Medicina Veterinária - 14ª Região
Advog. : Dra. Maria de Lourdes da Costa
Execda. : Agropastoril Araporá
DESPACHO : Em respeito à Súmula nº 40 do Tribunal Federal de Recursos, encaminhem-se os autos, com as cautelas legais, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado, que é o competente para processar e julgar o feito. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.189
Exeqte. : I A P A S
Advog. : Dr. Wilson Cardoso Souza
Execda. : Gráfica e Editora Miranda Ltda.
DESPACHO : Diga o exequente. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.753
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
Execda. : Poliplast Plásticos da Amazônia S/A
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 11. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.762
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
Execda. : J. S. Móveis S/A.
DESPACHO : 1. Reduza-se a termo a indicação (fl. 6). 2. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte (fl. 12). Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs: 29.778 e 29.974
Exeqte. : Fazenda Nacional
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
Execdos. : Wilbert Godfrey Tony; Reynaldo Afonso Cardenas Jaramillo.
DESPACHO : Cite-se, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.175
Exeqte. : Fazenda Nacional
Execda. : Fortune Engenharia Ltda.
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs: 29.737, 29.739, 29.741, 29.743, 29.745, 29.747, 29.749, ... 29.755, 29.757, 29.759, 29.763, 29.768, 29.770, 29.772, 29.774, 29.776, 29.780, 29.782, 29.784, 29.786, 29.796, 29.798, 29.800, 29.802, 29.804, 29.806, 29.808, 29.810, 29.812, 29.818, 29.820, 29.822, 29.824, 29.826, 29.828, 29.830, 29.876, 29.978, 29.980, 29.982, 29.984, 29.986, 29.988, 29.990, 29.992, 29.995, 29.997, 29.999, 30.001, 30.003, 30.005, 30.007, 30.009, 30.011, 30.017,

0098

30.019, 30.021, e 30.023.
 Exec. : Fazenda Nacional
 Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
 Exec. : Luiz Nazare Sarmanho; Roberto Jerônimo de Souza; Aurival Ivan Kerber; João Emílio Martins Macedo; Manoel Sardo Leão; João Emílio Martins Macedo; Edvaldo Ferreira Leite; Dismar Distribuidora de Madeira do Norte Ltda.; Universal Comércio Indústria Exportação Ltda.; Indústria e Comércio Arama Ltda.; Guarana Natural Ltda.; R. Pio Furtado Artefatos de Madeiras; Guarana Natural Ltda.; Sebastião Lopes Freitas; Oswaldo Ribeiro de Miranda; Rádio e TV Monte Dourado Ltda.; Oswald Reinald Paul; J. P. Pereira; Paulo Sérgio Amaral Acatauassu Nunes; José Marcio Villela Figueira; A. P. Marques Imp. Exp. Ind. Com. e Representações; Gráfica e Editora Miranda Ltda.; Pagnocelli Indústria e Comércio Ltda.; Pirapuma do Pará Espuma Plásticos Ltda.; Cia. de Mecanização da Amazônia CMA; Maruni Fazendas Reunidas Ltda.; Coop. Mista de Pesca Norte Brasileira Ltda.; Exportadora Imperial Ltda.; Engenharia e Estaleiro Para Naval Ltda.; Benedito Antonio Cota Guimarães Agência Tapes; Galeria Um Sociedade Civil Ltda.; Banakoba Ltda.; Dina Comercio Indústria Importação e Exportação Ltda.; Gráfica e Editora Miranda Ltda.; Silas Ribeiro de Assis Júnior; Juraci Sarmiento da Silva; Teddys Importação e Exportação Ltda.; José Pereira de Carvalho; Carmen Maria Conceição Silva; Fernando Antonio Cunha Costa; Camilo Silva Montenegro Duarte; Carlos Alberto Schafarowski Conti; Octávio Mendes Garcia; José Roberto da Silva; Antonia Lemos da Silva; Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda.; Construtora Mario Antonio; Engenharia e Estaleiro Para Naval Ltda.; PH Engenharia Ltda.; Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda.; Norcon Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Suprecol Super Peças Representações e Comércio Ltda.; Transportadora Duque Ltda.; R. Wariss Empreendimentos Ltda.; Rio Gráfica Indústria e Comércio Ltda.; Rádio e Televisão Guajará Ltda.; Sacor Agro Industrial Ltda.; Banakoba Ltda.

DESPACHO : Cite-se. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EXECUÇÃO
 PROCESSO : Nº 5.850
 Exec. : Caixa Econômica Federal
 Advog. : Dra. Maria Amélia Franco
 Exec. : José Carlos Monteiro Raymundo
 Despacho : Intima-se a Supte. (Fl. 81) para indicar bens penhoráveis. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 6.769
 Exec. : Caixa Econômica Federal
 Advog. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
 Exec. : Francisco Alves Bezerra e outros.
 Despacho : Está incompleta a certidão supra. à Seção competente. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 11.795
 Exec. : Caixa Econômica Federal
 Advog. : Dra. Fátima Nazare Pereira
 Exec. : João Lopes de Souza e outros
 Despacho : Ac. Cálculo. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : 20.731
 Exec. : Caixa Econômica Federal
 Advog. : Dra. Maria Amélia Franco
 Exec. : Diretriz Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Despacho : Defiro o requerimento de fl. 38. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.934
 Exec. : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advog. : Dr. Paulo Roberto Pereira Carneiro
 Exec. : Maiane - Madeira Itália Americana Com. e Ind. Ltda.
 Sentença : Vistos, etc. Julgo, por sentença, o cálculo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, cite-se a ré para os atos de execução. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 28.07.86. a) Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO
 PROCESSO : Nº 22.149
 Desapto. : União Federal
 Advog. : Dr. Paulo Meira
 Desapto. : Francisco Walcher Teodoro de Andrade
 Advog. : Dr. Gilde Ferraz
 Sentença : Vistos, etc. ... Julgo procedente o pedido de fl. e fixo a indenização a ser paga pela desapropriante aos desapropriados na quantia de Cr\$313.630,00 (trezentos e treze mil seiscientos e trinta cruzados), acrescida de 40% como compensação pelo DESAÍO DOS TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA, após o que o bem será definitivamente adjudicado à mesma. Sobre tal valor incidirão juros compensatórios, à base de 12% a.a., a contar da ocupação do bem, e juros moratórios, a partir da citação, à razão de 0,5% ao mês. Incidirá, ainda, correção monetária, a contar da data da apresentação do laudo em juízo; até o dia 27 de fevereiro de 1986, data do Decreto-Lei nº 2.283, que

"Dispõe sobre a instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, do Seguro-Desemprego e das outras providências". Fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pela desapropriante aos desapropriados, no percentual de 20% sobre a diferença entre o valor depositado e o ora fixado. Pagará, também, os honorários do perito e do assistente técnico indicados pelos desapropriados, além das despesas outras que os referidos desapropriados tenham antecipado. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 28 de julho de 1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 30.507
 Dep. : Juiz Federal em exerc. nas Exec. Penais no Rio Grande do Sul
 Dep. : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Para
 Despacho : Vista ao representante do Órgão do Ministério Público Federal Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

PROCESSO : Nº 30.497
 Dep. : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado de Alagoas
 Dep. : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Para
 Despacho : Cumpra-se. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 16.018
 Autora : Justiça Pública
 Proc. da Rep. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Antonio Costa e outros.
 Advog. : Dr. Paulo Sérgio Rôla e outros
 Sentença : Vistos, etc. Considerando a prova existente nos autos da morte dos acusados ANTONIO COSTA, JOSÉ OLIVEIRA FIGUEIREDO e JOSÉ RIBAMAR SILVA COSTA, com base no art. 107, item I, do Código Penal, Julgo extinta a pena imposta aos aludidos réus, na sentença de fls. Custas ex-lega. P. R. I. Belém, Pa. em 28.07.86. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO : Nº 11.875
 Empte. : José Leite de Melo
 Emga. : União Federal
 Proc. da Rep. : Dr. José Augusto Potiguar
 Sentença : Vistos, etc. Tendo sido cancelado o débito objeto da certidão de fl., Julgo extinta a presente Execução. Em consequência, o ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a União Federal e, como executado, José Leite de Melo. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA, NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 2ª VARA.

DRA. HELENA ITSUKO MINATO - DIRETORA DE SECRETARIA DA 2ª VARA, EM EXERCÍCIO.

EXPEDIENTE DO DIA 28.07.86

Ofício DRF/SERAE nº 517/86, de 21.07.86, da Delegacia da Receita Federal em Belém.
 Assunto : Solicita informação se existe impedimento de ordem judicial com referência às mercadorias apreendidas nos autos do Inq. Pol. nº 085/86-SR/PA, em que figuram como indiciados Renato Guimarães Bentes e Joaquim Guimarães Bentes.
 Despacho : N. A. Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, PA, em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Ofício nº 182/86-SCOR/CRJ, de 28.07.86, do Sr. José Ferreira Sales, Delegado de Polícia Federal.
 Assunto : Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 001/86-DPF-2/STM, devidamente relatado.
 Despacho : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, PA, em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Ofício nº 184/86-SCOR/CRJ, de 28.07.86, do Dr. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal.
 Assunto : Encaminha os autos do Inq. Pol. nº 033/86-DPF-2/STM, devidamente relatado.
 Despacho : Idêntico ao anterior.

Petição de : WALDEMAR RODRIGUES GASPAR e outros.
 Advogado : Dr. Irico Vieira de Souza.
 Assunto : Requerem o benefício da Lei nº 1060, de 05.02.50, em seu art. 3º, nos autos de Mandado de Segurança impetrado contra o Comandante da Base Naval de Val-de-Cans (Processo nº 30.375).
 Despacho : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição de : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Dr. Moacir Moraes Filho.
 Assunto : Contestação nos autos do Procedimento Ordinário que lhe move Francisco Vasconcelos Pinheiro (Proc. nº 28.310).
 Despacho : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara.

Carta Precatória em Devolução, procedente do Juízo Federal da 3ª Vara do Distrito Federal, referente ao Processo nº 26.849.
 Despacho : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 28.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exerc. cumulativo da 2ª Vara.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

Relação dos processos distribuídos pelo TRT da 8ª Região em: 4.8.86

1)RO 071/86-RECORRENTE: Rosamiro Teixeira-Dra. Paula Frassinetti. RECORRIDO: Banca Auxiliar SA. DR. Carlos Arruda. 2a. JCI Belém-RELATOR: Sr. Horácio

Barros REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
 2)RO 874/86-RECORRENTE: Estacés Franki Ltda. Dr. Manoel Siquiera. RECORRIDO: Ison Baio Freitas-Dr. Miguel Serra. 4a. JCI Belém-RELATOR: Dr. Ribamar Soares.
 REVISOR: Sr. José Carvalho
 3)AI 876/86 - AGRAVANTE: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARA LTDA.-Dr. Manoel Lobato. AGRAVADO: Osmar Rocha de Souza-Dr. Adalberto M. Neto. 3a. JCI Belém-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira
 4)RO 878/86-RECORRENTE: Exportadora Parscha Ltda.-Dr. Fernando Wanzel-ler. RECORRIDO: José Carlos Monteiro Magalhães-Dr. Gil Reis. 3a. JCI Belém-RELATOR: Dra. Lygia Oliveira.
 REVISOR: Dr. Ribamar Soares
 5)RO 900/86 - RECORRENTE: Maria do Socorro Alves da Silva-Dr. Antonio Monteiro. RECORRIDO: Jacky Ind. e

Com. Ltda.-Dr. Benedito Neves e outros. 3a. JCI Belém-RELATOR: Sr. José Carvalho
 REVISOR: Sr. José Carvalho
 6)RO 901/86-RECORRENTE: Antonio Pereira de Silva. RECORRIDO: T.B.G. Técnica Brasileira de Geofísica Ltda. Dra. Maria de Barros Brasil- JCI de Santarém. RELATOR: Sr. Horácio Barros
 REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
 7)AP 902/86 - AGRAVANTE: Mun. de Iritúia-Prefeitura Municipal-Dr. Gilberto Serique-AGRAVADO: Rosilda Lima de Queiroz e outros. Dr. Lucas de Almeida. JCI de Castanhal-RELATOR: Sr. José Carvalho
 REVISOR: Dr. Arthur Seixas
 8)RO 864/86-RECORRENTE: Motogeral Administradora Ltda.-Dr. Manoel Siquiera e Elias Albuquerque de Oliveira-Santos-Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: ...

DOS: Da mesma. 5a. JCI Belém- RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 9)RO 866/86 - RECORRENTE: Manoel Chagas de Ataíde Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: Rosângela dos Santos Barboza-Dr. Luiz Pereira. JCI de Santarém-RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 10)RO 870/86-RECORRENTE: Sind. dos Emp. em Est. Banco ribs no Pará e R. Amapa. RECORRIDO: Banco do Est. do Pará S.A. Dra. Odete Alvas- 2a. JCI Belém- RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 11)AP 867/86 - AGRAVANTE: Pedro Rodrigues Montei-ro-Dra. Marici Pereira. AGRAVADA: Amazônia Serv. Gerais e Rep. Ltda.- 5a. JCI Belém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Carvalho. 12) MS 984/86- IMPETRANTE: Banco Auxiliar de Vestimento S/A. IMPETRADO: Presidência da 3a. JCI de Belém- RELADR: Dr. Arthur Seixas. 13)RO de 885/86 - RECORRENTE: Rihomar Com. a Serv. Ltda. Dr. Adilson Verçosa. RECORRIDO: Luiz Paiva Cordovil 5a. JCI Belém- RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. José Carvalho. 14)RO 896/86- RECORRENTE: Banco Real S/A. Dr. Carlos Arruda. RECORRIDO: Luiz Lira de Araújo-Dr. Adilson Verçosa. 3a. JCI Belém- RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros. 15)RO 909/86 RECORRENTE: Banco Real S/A. Dra. Vera Correa. RECORRIDO: Elizomar de Oliveira Silva Ferreira-Dr. Eduardo Freire Contreras. JCI de Macapá-RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 16)RO 881/86-RECORRENTE: Banco Samarindus do Brasil S/A. Dr. Vicente Bueno e Dr. Emerson Ribeiro. RECORRIDO: Mário Edvalber Souza da Silva- Dra. Paula Frassinetti. 5a. JCI Belém- RELATOR: Sr. José Carvalho Filho. REVISOR: Dr. Arthur Seixas. (G.Nº14.954)

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NA SESSÃO DE 4.8.86

Ac. nº 906/86. Proc. RO 547/86. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente: ENGENHARIA E PLANEJAMENTO (Dr. Luiz R. dos Reis). Recorrido: FRANCISCO LÚCIO FREIRE (Dra. Vilma Chavaglia).

EMENTA: Prova testemunhal é prova auxiliar à qual não se pode emprestar importância absoluta. Se a testemunha não trabalhou senão alguns dias junto com o reclamante, não pode o Juízo valer-se de seu depoimento para deferir horas extras em período em que inexistiu contemporaneidade na prestação laboral. Se o fezy foi por mera presunção.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$244,12 sobre Cz\$7.582,84, valor líquido do pedido inicial.

Ac. nº 907/86. Proc. AP 609/86. JCI de Macapá. Prolocutor: Juiz Revisor, Dra. LYGIA OLIVEIRA. Aggravante: KRISHNAMURTI CABRAL JÚNIOR (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Aggravada: SANEACIR Ltda - SANEAMENTO, ENGENHARIA CIVIL E RODOVIÁRIA (Dra. Sulamir Almeida).

EMENTA: Na conciliação, as partes têm toda a liberdade para transacionar, podendo abdicar de direitos em favor de uma solução amigável. Aqui, foram acertadas as condições do acordo, sendo fornecidos todos os elementos para a feitura do cálculo das parcelas em discussão, não se incluindo a correção monetária, pelo que tal acréscimo não podia mesmo ser considerado, estando certa, portanto, a decisão agravada; que determinou sua exclusão do referido cálculo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 908/86. Proc. RO 683/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR ALVIM SOARES. Recorrente: PAULO RICARDO DE ARAÚJO CECIM (Dr. Hamilton Gualberto) Recorrida: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL (Dr. Nelson Montalvão das Neves).

EMENTA: O árbitro de futebol, por não receber salário diretamente da Federação, nem a ela estar subordinado, não pode ser considerado empregado da entidade. Correta a sentença que considerou o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em falta de fundamentação da mesma, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida. Deferida justificativa de voto à Juíza LYGIA OLIVEIRA.

Ac. nº 909/86. Proc. RO 675/86. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz JOSÉ MARIA CARVALHO FILHO. Recorrente: OLÍVIA VIANA BARBOSA (Dr. Walter Puget). Recorrida: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (Dr. Antonio Airton Ribeiro).

EMENTA: Não concedida a licença especial ao ex-funcionário público, que optou pelo regime celetista, até a data da aposentadoria, tornando impossível o gozo da referida vantagem, logo ela se torna automaticamente conversível em dinheiro.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em intempestividade, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização dos períodos de licença especial não gozada. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$697,75, sobre Cz\$29.364,00.

Belém, 4 de agosto de 1986.

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do SAJ
(G.Nº14.953)

NOTA Nº 163/86

PROCESSO TRT RP Nº 168/86
EXEQUENTE: REGINA LEONCIO FURTADO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição
NOTA Nº 164/86

PROCESSO TRT RP Nº 169/86
EXEQUENTE: TEODORICO SILVA DA COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição
NOTA Nº 165/86

PROCESSO TRT RP Nº 170/86
EXEQUENTE: JOSÉ ELIAS SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ACARÁ - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição
NOTA Nº 166/86

PROCESSO TRT RP Nº 171/86
EXEQUENTE: BENEDITA CREUZA GONÇALVES MADALENA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição
NOTA Nº 167/86

PROCESSO TRT RP Nº 172/86
EXEQUENTE: PASCOA MARIA SILVA DO CARMO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição
NOTA Nº 168/86

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição
NOTA Nº 171/86

PROCESSO TRT RP Nº 176/86
EXEQUENTE: MARÚCIA ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de agosto de 1986.

VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual, em substituição
(G.Nº14.955)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito Substituta, em exercício.
ESCRIVÃO: MOACIR UBERALDO RIBEIRO, SANTIAGO.

RESENHA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1986

- 1a. Vara Cível - Órfãos. (Proc.º 3.690/86). INVENTARIAMENTO. Inventariados: Valério Gonçalves Vinhas, Adriana Amância Vinhas e Francisco Santiago Vinhas. Inventariante: Maria de Lourdes Vinhas Nilson. Despacho: "Manifestem-se os interessados sobre as primeiras declarações de fls. " Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.º 3.616/86). CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Breves. EXECUÇÃO. Exequente: Banco do Brasil S/A. Executado: Rinaldo Jansen Gutrin. Despacho: "À avaliação." Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.º 3.715/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Banco Econômico S/A. Executados: Dom Diego Com. & Rep. Ltda. e Rui Sérgio Valle P. Carneiro. Despacho: "À conta." Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier da Sá.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.º 3.696/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Construção Ltda. Réu: Luis Evaristo Bonfim. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.º 3.732/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Mesbla S/A. Executada: Aldemira Gomes Mendes. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Silvio Souza.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.º 3.728/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Yoshinasa Yamaguchi. Réu: Paulo Maurício Pinho da Costa. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Sousa.

Belém, 05 de Agosto de 1986.
MOACIR UBERALDO RIBEIRO, SANTIAGO, Escrivão Juiz Substituto do 1º Ofício de Cível e Comércio de Belém.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Hermínio de Oliveira Amâncio. Réu: José Nicolau de Araújo Bastos. Despacho: "Tendo o réu alegado, em sua contestação (fls. 14/19), uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que o autor diga, sobre isso e sobre os documentos de fls 20/21, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (01.8.86) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Luiz Fernandes Rocha. Réu: Antônio Fonseca Neto. Despacho: "Tendo o réu alegado, em

NOTA Nº 170/86

PROCESSO TRT RP Nº 175/86
EXEQUENTE: JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO

Sexta-feira, 8

0101

sua contestação (fls. 12/13), uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, sobre isso e sobre o documento de fls. 15 diga o autor, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (01.8.1986) Advogados: Dra. Arthur Alves Ramos, Antônio José Dantas Ribeiro

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Agostinho Jardim Pereira. Requerente: Curadoria de Interditos. Interessada: Maria Emília Pereira Rodrigues. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 1.179 do Código de Processo Civil, a interditanda, curador a lide o Bacharel Fernando da Silva Gonçalves que deverá prestar o necessário compromisso." (01.8.86) Curador de Interditos: Dr. Antônio Italo Tancredi.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Lida da Conceição Costa Marinho. Réu: José Lício dos Santos Barbalho. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (01.8.86) Advogados: Drs. Thales Eduardo R. Pereira, José Livio dos Santos Barbalho

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Henrique Luiz dos Santos. Ré: Maria de Nazaré Mafra da Silva. Despacho: "Sendo oferecida, pela acionada, a reconvenção de fls. 21/22, instruída com o documento de fls. 23, seja o autor recorrendo intimado, na pessoa de seu advogado, Bacharel Milton Ferreira das Chagas, para contestá-la, no prazo de quinze (15) dias." (01.8.86) Advogados: Drs. Milton Chagas, Francisco de Assis Santos Gonçalves.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: Josefa das Dores Cardoso Silva. Réu: Acilino Serrão Afonso. Despacho: "Designo, para o dia 18 do mês de setembro vindouro, às 11 horas, a audiência para a justificação requerida pela autora, determinando seja citado o réu da designação, para comparecer à mesma audiência, e sejam intimadas, por mandado, as testemunhas arroladas." (01.8.86) Advogada: Dra. Ermelinda Mello Garcia.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO. Requerente: Santino Pimentel Alves. Interessada: Guadalupe do Carmo Pimentel. Despacho: "Designo, para o dia 09 do mês de outubro do corrente ano, às 11.00 horas, a audiência para a justificação requerida. Cite-se a interessada Guadalupe do Carmo Pimentel da designação, para comparecer à audiência marcada. Intimem-se o requerente e as testemunhas arroladas às fls. 6." (01.8.86) Advogado: Dr. Sérgio Gabriel da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Milton Soares Paiva. Ré: Construtora Habitare Ltda. Despacho: "Tendo a ré, em sua contestação, alegado que que recusou o recebimento por ser insuficiente a oferta, com o que concordou o autor, operando, nos termos do artigo 899 do Código de Processo Civil, a complementação do depósito, como se vê dos documentos de fls. 30 e 32 e, ainda, do recolhimento comprovado pelas guias de fls 37 e 38, manifeste-se a acionada, requerendo o que de direito." (01.8.86) Advogados: Drs. Jânio S. Nascimento, Afonso Vitor Cardoso.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S/A - JONASA. Réu: Alfredo Alípio. Despacho: "Proceda-se, preliminarmente, à juntada, nestes autos, do mandado de busca e apreensão expedido, devidamente cumprido pelos Oficiais de Justiça deste Juízo, como prescrevem os artigos 842 e 843 do Código de Processo Civil." (01.8.86) Advogados: Gilberto Pimentel F. Guimarães, Francisco Brasil Monteiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Ary Antônio Mergulhão. Réus: Emílio Pereira Paixão e Síme Bohadana Paixão. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 23/28, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias." (01.8.86) Advogados: Drs. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira, Aldenor de Souza Bohadana.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Espólio de José Lopes da Fonseca e Antônia Raimunda do Amaral Lucas da Fonseca. Embargada: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 13/18 e 20/22, digam os embargantes, no prazo comum de cinco (5) dias." (01.8.86) Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Carlos José Chaves Nogueira.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Haalim José Bechara. Inventariante: Antônio Bedran José Bechara Filho. Despacho: "Tendo o Advogado Henrique de Melo Rodrigues Filho requerido, às fls. 123, pagamento de honorários

advocatórios, por ter atuado profissionalmente no inventário, com o que os herdeiros concordaram (manifestação de fls. 125 verso), manifeste-se o inventariante como pretende operar o pagamento, requerendo, para isso, a este Juízo, o que de direito. Informe o senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se foram ou não cumpridas as determinações constantes do despacho de fls. 110 e, inclusive, se esse mesmo despacho foi publicado no Diário Oficial do Estado e em que data." (01.8.86) Advogados: Drs. Ademar Kato, Miguel Brasil Cunha, Maria Santana da Luz Ferreira, Antônio Jorge Abelém, Rosa Cristina Góia Santos, Henrique de Mello Rodrigues Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Mimosa Bedran Bechara, que também assinava Mimosa Bechara. Inventariante: Aziza Bechara Tg yar. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte." (01.8.86) Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Rosa Cristina Góia Santos, Ademar Kato, Antônio Jorge Abelém.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: José de Ribamar Bandeira Pinto. Inventariante: (Requerente) Cintia Maria Santana Pinto. Despacho: Considerando que a herdeira requerente Cintia Maria Santana Pinto, nascida a 23 de agosto de 1965, não dispõe de capacidade para requerer o inventário e a partilha, indefiro o pedido de fls. 14/15, devendo ela providenciar para que isso seja feito pelo Ministério Público, o qual, nos termos do artigo 988, VIII, do Código de Processo Civil, go 988, VIII, do Código de Processo Civil, // tem legitimidade concorrente, desde que haja herdeiros incapazes. Arquite-se." (01.8.86) Advogados: Drs. Marco Antônio Gonçalves de Alcântara, Celso Pires Castelo Branco.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Fernando Roberto de Vasconcellos Chaves. Inventariante: Erika Maria Rieblisch de Figueiredo. Despacho: "Sejam citados, para os termos do inventário e partilha, o herdeiro Carlos Henrique Pinto da Silva Chaves, menor impúbere, naturalmente representado por sua genitora, sra. Maria Helena Pinto da Silva, segundo informa a inventariante, em a manifestação de fls. 58, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, ocorrendo, aliás, que os representantes dos dois últimos já se manifestaram por antecipação, às fls. 56 verso. Proceda o senhor Escrivão do feito como determina o § 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil." (01.8.86) Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira.

Belém, 05 de agosto de 1986
O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1986 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc. nº 168/85 - EXECUÇÃO
Ex :- Banco Brasileiro de Descontos S/A
Adv: Carlos Alberto Serra de Souza
Ex :- Ibel S/A - Conservas Alimentícias e outros
Adv: Diogo Viudes
SENT: - Vistos, etc. Homologo por sentença a de assistência manifestada às fls. 66, pelo autor Banco Brasileiro de Descontos S/A, restando extinta a execução nos termos do item 1, do art. 794, do C.P.C. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal de-se baixa na distribuição proceda-se no levantamento do penhora, com as cautelas legais. Arquivem-se. P.R.I.

Proc. nº 100/86
Ex :- Agrobanco-Banco Agropecuario S/A
Adv: Francisco Brasil Monteiro
Ex :- Yonildo Rogério Alves Furtado
DESP: - Atendendo as disposições do art. 399, item I, C/C e art. 600, item III, do C.P.C. e a jurisprudência dominante em nossos Tribunais, neste sentido: Agr. 119/76 - 3ª Cãm. do T.J.-PR-R, dos Tribunais, Vol. 498, pag. 168; Ac. 8883, da Cãm. do TA-PR-Agrv. 177/76-Rev. do JA-PR - Vol 1º pag. 161. Atendendo a certidão de fls. 16, do Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência. Defiro o pedido de fls. 17. Oficie-se, digo, Oficie-se a Secretária da Receita Federal solicitando-se cópia das declarações de rendimentos e bens do executado relativos nos exercícios de 1985 e 1986.

Proc. nº 457/82 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Fernando Fernandes Pereira
Adv: Alberto L. Freitas
Réu: Domingos de Jesus dos Santos Perez
Adv: Paulo R. de Souza Meira
SENT: - Isto posto: Aplicando o disposto no art. 897, e § único, do CPC, julgo procedente a presente ação e declaro extinta a obrigação relativa ao pagamento oferecido. Condeno o suplicando ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor con signado, restando pois, extinto o processo com julgamento do mérito. Autorizo seja feito o pagamento no suplicando. P.R.I.

Proc. nº 335/86-301860003971- EXECUÇÃO
Ex :- Agrobanco-Banco Agropecuario S/A
Adv: Angela O. Monteiro
Ex :- Anselmo Antonio Rendeiro
DESP: - Junte-se o mandado de citação.

Proc. nº 410/86-301860036666- EXECUÇÃO
Ex :- Economico S/A-Cred. Financ. e Invest.
Adv: Paulo Rubens Xavier de 95
Ex :- Crispina Corren de Souza e outro
Adv: José Maria do Nascimento
DESP: - À conta, arbitrado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 231/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Luiza Helana Pacheco
Adv: Soter O. Sarquis
Réu: Valdir Alves de Oliveira
DESP: - Romarco a data para ser efetuado o pagamento para 10.09.1986, às 11hs. Cita-se.

Proc. nº 278/86 DESEPEJO
Aut: Terezinha Dias Trindade
Adv: Jandyr S. Farias
Réu: Ronaldo Cardoso Paes
Adv: Altamar da Silva Paes
DESP: - À Conta, para julgamento antecipado da lide

Proc. nº 224/86 EXECUÇÃO
Aut: Jacilân Silva
Adv: Vânia L. Cuoco Sampaio
Réu: Francisco Paulo Pamplona Barroso
Adv: Orlando de Melo e Silva
DESP: - Especificuem as partes as provas, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 533/84 EXECUÇÃO
Ex :- Sinal S/A-Soc. Nac. de Grad. Fin. Invest.
Adv: Adherbal M. Matos
Ex :- José Carlos Tavares e outro
DESP: - À Conta.

Proc. nº 204/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Bazar Beirn Rio Ltda e outro
Adv: Moacir Moraes Filho
Ré: Sul América Ter. Marit. e Ac. Cia de Segur.
Adv: Aluizio Moira
DESP: - Subam os autos no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Proc. nº 315/85 EXECUÇÃO
Ex :- Sinfra-Cred. Financ. e Investimento S/A
Adv: Carlos Luzio Affonso
Ex :- Ademar da Silva Cardoso e outro
Adv: Ana Flávia de M. Guerreiro
DESP: - Manifeste-se o executado sobre a conta de fls. 35/36, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 366/86-301860006859- DESEPEJO
Aut: Eunice Mourão Luz
Adv: Ademar Kato
Réu: Aluizio Alfredo Lima Miranda
Adv: Milton F. Chagas
DESP: - À conta, para julgamento antecipado da lide

Proc. nº 366/86 IMPUGNAÇÃO AO VALOR D/CAUSA
Imp: Aluizio Alfredo Lima Miranda
Adv: Milton F. Chagas
Imp: Eunice Mourão Luz
Adv: Ademar Kato
SENT: - ... Isto posto: Defiro a impugnação no valor da causa, o qual deverá ser fixado em Cz\$ 5.781,24 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Um Cruzado e Vinte e Quatro Centavos), devendo a autora complementar o pagamento das taxas devidas. P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES
Procs. nºs. 533/84; 315/86; 100/86; 218/86; 224/86; 231/86; 270/86; 278/86; 324/86; 335/86; 410/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
RECEBIDO
Proc. nº 407/86 - Separação Judicial Consensual
Req: Edmilson Mendonça de Brito
Iolanda Mourão de Brito

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDOS
Proc. nº 382/86 - Executiva Hipotecária
Econômico Amazonia S/A-Crédito Imobiliário
Adjares Gentil da Costa e s/mulher
OBS: - Entregue no Of: Ferreira.

Proc. nº 445/86 - Execução
M. L. Vnrolla & Cia Ltda
Eletrobel-Engenharia, Com. e Rep. Ltda
OBS: - Entregue no Of: Cicero.

Proc. nº 434/86 - Despejo
José Ferreira Diogo
José Brígido de Oliveira Chagas
OBS: - Entregue no Of: Cicero.

Proc. nº 300/86 - Divórcio
Sulmaita Chagas de Sales
Carlos Jaime Pompeu Sales
OBS: - Entregue no Of: Ferreira.

RECOLHIDOS
Proc. nº 426/86 - Notificação Judicial
Fernanda Maria Lobato do Nascimento
Carlos Alberto Campos

Proc. nº 385/86 - Rito Sumaríssimo
Avelino Augusto da Almeida
Rudinalda Teixeira Capeloni

PETIÇÃO INICIAL
Proc. nº 456/86 - 301860046269 - Carta Preconatória
Oriunda da C. de Porto Velho-RO, p/citar Maria
Lucileide Pinheiro Garcia, a req. de Maria de
Nazaré da Silva Nery, e outros.

Proc. nº 457/86 - 301860046525 - Execução
Sociedade Brasileira de Castanha Ltda
Adv: Carlos Alberto Serra de Souza
Ibox-Pará Comércio Exterior Ltda
VALOR: Cz\$-91.606,12

Proc. nº 458/86 - 301860046152 - Revisão d/Aluguel
Bernardo Nicolau Koury
Adv: Ademar Kato
Confecções Norma Ltda
VALOR: Cz\$-35.000,00

AUDIÊNCIA
Não houve.

PETIÇÕES RECEBIDAS

3ª VARA

Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu advogado dr. Raimundo Costa, requerendo o depósito do mês de Julho p.p., na ação de Consignação em Pagamento movida contra EGAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e Outra.

4ª VARA

Rosa Maria Petrocelli, por seu advogado dr. José Alberto Abdon, requerendo assistência técnica de execução movida contra Mario Antonio Biscaro.

Guaraná-Guaraná Natural Ltda., por seu advogado dr. José P. Queiroz, requerendo o depósito da quantia de Cr\$3.395,88, para pagamento do saldo da conta de fls. na ação Falimentar que lhe move Fabbe - Primer Industrial Ltda.

Raimunda Saraiva Cardoso, por seu advogado dr. José Fernandes Chaves, indicando assistente técnico e quesitos na ação de Produção Antecipada de Prova Pericial movida contra Construtora Freire Melo Ltda.

Jorge Kerfan Neto, advogado, renunciando no mandado outorgado por Haliodoro Crispim de Azevedo Senlício move contra Aureliano Tavares Nascimento.

Albino Vidinho Ferreira Lopes, por seu advogado / dra. Maria Norma F. Carvalho, requerendo o depósito dos meses de Junho e Julho do ano em curso, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Antonio Pinho da Silva.

Mesbla S/A, por seu advogado dr. Silvia O. Souza, requerendo juntada de recibo de custas na ação de execução movida contra Vilma Ferreira Barros.

Caroline Skarlet Modesto Moreira e Outra, menores, representada por sua genitora, na ação de Alimentos movida contra Antonio Carlos Ferreira Moreira, representados por seu advogado dr. Laurencio M. Rocha, expõem e requerendo o prosseguimento da ação só com referência a menor.

RESENHA DO DIA 05 de AGOSTO DE 1986
CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL

5ª Vara - Processo nº533.172.85- EXECUÇÃO - QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Exequente: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA. adv. Elias Pinto de Almeida - Requerido: ODUVALDO SIQUEIRA SEABRA - DESENHO TÉCNICO LTDA. adv. Hermenegildo Crispino Despacho: " Defiro o pedido de fls. retro proceda-se a penhora consoante o requerido."

5ª Vara - Processo nº166.52.85- EXECUÇÃO - Exequente: T. MOTA BAHIA E CIA. LTDA. adv. Maria Socorro Araújo Santiago - Executado: RONALDO FONTELES DE LIMA adv. Raimundo B. Costa - Despacho: " R. nesta data. A manifestação sobre a conta elaborada a fls. retro, observando-se o prazo legal. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº509.16.85- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: JOÃO FONTES DE MORAES adv. Hamilton Santan Pegado - Requerido: FERNANDO OSCAR CASTRO adv. João Alberto Paiva - Despacho fls.49- Manifeste-se a parte contrária sobre o pedido e documentos as fls. retro. I."

5ª Vara - Processo nº225/12/86- DIVÓRCIO - Requerente: GELMIREZ MELO E SILVA adv. Paulo de Tarso Dias Klautau - Requerida: ANGELA DE MELO E SILVA adv. Ademar Dauvergne M. Lima - Despacho: Designo o dia 28 do corrente às 10,00 hrs. para a realização da audiência das partes e das testemunhas arroladas. Ciente o Ilmo. Dr. Cura dor. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº258.26.86 -SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerente: SEBASTIÃO VILHENA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA BRITO DOS SANTOS adv. Mariolito Costa de Carvalho - Despacho: " Manifeste-se o Ilmo Dr. Representante do Ministério Público sobre o pedido expresso a fls. retro. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº155.05.85- ALIMENTOS - Requerente: ALICE DE ARAÚJO DUARTE adv. Epitácio Santana - Requerido: ORLANDO ALCANTARA DUARTE (adv. despacho: " Intime-se a suplicante pessoalmente e através de seu patrono sobre a providência especificada pela certidão a fls. retro."

5ª Vara - Processo nº72.01.85- SEPARAÇÃO DE CORPOS - Requerida: ODETE VENTURA PIRES adv. Francisco Sabino da Costa - Requerido: JOSÉ MANOEL FERREIRAS PIRES (adv.)- Despacho: " Expeça-se intimação face a certidão expedida a fls. retro."

5ª Vara - Processo nº235.20.86- SEPARAÇÃO CONSENSUAL - Requerentes: JOSÉ VILHENA GONÇALVES DE MATOS e SANDRA REGINA DE MENDONÇA MATOS adv. Gerison Vilhena Gonçalves de Matos - Despacho: " Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº235.20.86- SEPARAÇÃO JUDICIAL - Requerente: GRACIÓ PAULO PESSOA SERRA adv. Francisco de Assis C. Rodrigues - Requerida: MARILZA VASCONCELOS SERRA adv. Laurênio M. da Rocha - Despacho: " Acolho a justificativa alegada e comprovada a fls. retro e remarcó a audiência para o dia 14 de outubro vindouro, único disponível às 10,00 horas. renovem-se as diligências ordenadas em despacho anterior. I."

5ª Vara - Processo nº274.35.86- DESPEJO - Requerente: SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO adv. Em causa

própria - Requeridos: JOSÉ VICENTE CALANDRINI DE AZAVEDO E S/FIADORES adv. José Lobato Maia - Despacho: "Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº189.18.86- DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente: ALZIRA DULCE ESTEVES COELHO adv. José Alfredo da Silva Santana - Requerido: LUIZ GONZAGA PIRES NIOCIADV. Rosenir Joana Alencar Medeiros - Despacho: "Oficie-se a Mm. Dra. Juíza titular da 11ª Vara Cível solicitando informações e, patenteador ter este juízo despachado em primeiro lugar a presente ação que sejam tomadas as providências necessárias para a remessa dos autos visando um julgamento uniforme ex vi art.105 do C.P.C. I."

5ª Vara - Processo nº260.32.86- DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente: ALDENIRA MENDES CHÁ - GAS adv. Rosângela Aliverti Novo Faria - Requerida: ROSINDA DA SILVA SOUZA adv. Glaúilda Ferreira Furtado Defensora Pública - Despacho: "Designo o dia 18 do corrente às 11,00 horas para que o suplicado venha proceder a quitação dos alugueis e encargos vencidos e os que venceram até a efetivação do pagamento, encargos reclamados e multa moratória, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor do débito ex vi art. 36 da lei 6.649/79. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº401.26.84- CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO - Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

5ª Vara - DE BRASÍLIA DF. - Deprecado: JUIZO DE DIREITO FA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA. - Alimentos - A. Terezinha Lima Pereira - R. Aldovar Rodrigues Fontes Loureiro - Despacho: " R. n/data. Proceda-se a devolução consoante ordenado em despacho anterior, observando-se entretanto o não cumprimento do preparo consoante certidão expedida a fls. retro. I."

5ª Vara - Processo nº - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA AÇÃO Impugnante: JOSÉ JULIO BASTOS DA VEIGA e GENI SOUZA DA VEIGA adv. Mauro Mendes - Impugnado: MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ TEIXEIRA adv. Francisco B. Monteiro - Despacho: " Apenso aos autos principais observando-se a suspensão do processamento nos termos do art.265, II do C.P.C. I."

5ª Vara - Processo nº - RESTAURAÇÃO DE AÇÃO DE RE-INTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: LUCIVALDO DE JESUS MARTINS SOARES adv. Walfir Pinheiro de Oliveira - Requerido: SOLIMAR DO O. NASCIMENTO (adv.)- Despacho: " Impossível dar prosseguimento a tramitação do feito, eis que a restauração dos autos não foi formalizada na conformidade dos requisitos estabelecidos pelo artigo 1065 do C.P.C., conato despacho prolatado a fls. 02, em face do que deixo de acolher o pedido a fls. retro. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº301860045949- AÇÃO RENOVATÓRIA - Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - adv. Marco Aurélio de A. Buarque - Requerido: AFONSO GARRIDO BLANCO (adv.)- Despacho: " A. Proceda-se a expedição de Carta Precatória, consoante a requerida para a citação do suplicado."

5ª Vara - Processo nº301860045691- EXECUTIVA HIPOTE CÁRIA - Credora: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Glória Maroja - Devedor: CRISTOVÃO RESQUE DE LIMA (adv.)- Despacho: " A. Intime-se a Exequente a dar cumprimento ao requisito estabelecido pelo art. 2º item IV da lei 5.741/71, no prazo legal

5ª Vara - Processo nº301860045816- EXECUTIVA HIPOTE CÁRIA - Credora: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Glória Maroja - Devedora: DULCINEA GOMES DE SOUZA (adv.)- Despacho: " A Intime-se a Exequente a no prazo legal dar cumprimento ao requisito estabelecido pelo item IV do art. 2º da lei 5741/71."

5ª Vara - Processo nº301860045113 - EXECUTIVA HIPOTE CÁRIA - Credora: TROPICAL- COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL adv. Glória Maroja - Devedor: JOSÉ GOUVEA PEREIRA (adv.) Despacho: " A. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº 236.21.86- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: JARBAS PINTO DE SOUZA PORTO e JOANA D'ARC DEMACHKI PORTO adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes - Sentença: " Vistos, etc.... Isto posto, julgo por sentença o acordo de vontade dos cônjuges suplicantes que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas na inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado proceda-se a expedição dos mandados necessários e arquivem-se. P.R.I. Em, 04 de agosto de 1986."

5ª Vara - Processo nº237.89.86- EXECUÇÃO - Exequente: MARIA GERTRUDES GOMES BAPTISTA QUEIROZ adv. Laurênio M. da Rocha - Executado: PAULO SERGIO DA SILVA e PEDRO DILAMOR FERREIRA (adv.)- Sentença: "Vistos, etc.... Contados. Conclusos. Decido. Considerando que por ocasião de instru-

ção e julgamento as partes houveram por bem transigir, na conformidade do art.278 parágrafo 1º e 449 do C.P.C. Homologo por sentença o acordo produzido para seus legais efeitos, satisfeita a obrigação acordada pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Em, 04 de agosto de 1986"

5ª Vara - Processo nº301.860.004.813- AUTORIZAÇÃO P/CASAMENTO - Requerente: MARIA DE JESUS COUTO DAS MERCES - Sentença: " Vistos, etc.... Isto posto, e considerando cumpridas as formalidades legais, autorizo a celebração do ato. Proceda-se a expedição do competente alvará. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 04 de agosto de 1986"

5ª Vara - Processo nº301860004805- AUTORIZAÇÃO DE CASAMENTO - Requerente: MARIA MARQUES TAVARES - Sentença: " Vistos, etc.... Isto posto e considerando cumpridas as formalidades legais autorizo a celebração do ato. Proceda-se a expedição do competente alvará. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 04 de agosto de 1986."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1986

Juízo da 6ª Vara - Requerimento de MARIO FRANCO, por seu advogado, na Ação DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, requerendo seja anexados aos autos as declarações de Cessão de Direitos-Adu. Adelmira Carneiro Maia OBS:Recebido em 04/08/86

Requerimento de GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ELIAS PEDRO NASSER, requerendo depósito do mês de julho/86 - Adv. Edison Almeida OBS:Recebido em 05/08/86

Requerimento de SEVERINO SIMÕES FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA e EQUIPAMENTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S/A, requerendo desistência da ação, face acordo-Adv. Adelmira Carneiro Maia OBS:Recebido em 05/08/86

Requerimento de MACEDO IND E COMÉRCIO METALÚRGICA LIMITADA, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que lhe foi movida por DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO LIMITADA, dizendo que a conta referente a honorários de advogado, foi paga, pelo que confere a DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO LTDA quitação de parcela em foco e desiste do postulado em data de 9 de junho passado-Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau OBS:Recebido em 04/08/86

Requerimento de EDUARDO JOSÉ SALAME e EDIVALDO DE MIRANDA MEIRELES, por seus advogados, na Ação REVISÃO DE ALUGUEL, dizendo que as partes transigiram, pelo que requerem a desistência, digo homologação da presente transação-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira e Hermenegildo Antonio Crispino OBS:Recebido em 05/08/86

Requerimento de ENAL - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPA LTDA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS que lhe move AMADEU CAVALCANTE FILHO, requerendo a juntada de documentos-Adv. Waldemar Frazão Filho OBS:Recebido em 05/08/86

Juízo da 6ª Vara-EXECUÇÃO

Requerente:- MESBLA S/A-Adv. Silvio Souza
Requerido :- ROSELY DE CASTRO RISUENHO
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- MESBLA S/A-Adv. Silvio Souza
Requerido :- JORGE TADEU MORAES DE SOUZA
Despacho :- Cite-se

EXECUÇÃO
Requerente:- TROPICAL -Adv. Maria da Glória Maroja
Requerido :- JOSÉ MARIA RIBEIRO POJO
Despacho :- Cite-se

Requerimento de MARIA GERTRUDES GOMES BAPTISTA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MARIA LUIZA NOGUEIRA DE QUEIROZ, falando no processo e requerendo a intimação da procuradora da requerida para assinar a contestação-Adv. Laurencio Rocha OBS:Recebido em 31/07/86

Requerimento de CONSTANTINO MACIEL FERREIRA, por s/ advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra IAP - NORDESTE FERTILIZANTES LTDA, falando no processo e requerendo homologação do acordo-Adv. José Acreano Brasil OBS:Recebido em 01/08/86

Requerimento de MAUTO SERVIÇOS LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A, requerendo a subida dos autos-Adv. Edison Almeida. OBS:Recebido em 01/08/86

Requerimento de GILBELTO MONTEIRO ARRUDA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra AUGUSTO CELSO GUIMARÃES, requerendo juntada de recibo- Adv. Silson de Oliveira Souza OBS:Recebido em 01/08/86

Requerimento de JOSÉ ADALBERTO TEIXEIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que CREDICIAL FINANCEIRA move contra FRANCELINO DIVAIR DE SOUZA CHAVES e JOSÉ ADALBERTO TEIXEIRA, efetuando o pagamento do débito-Adv. Maria Madalena Quintes OBS:Recebido em 1/08/86

Sexta-feira, 8

0103

Requerimento de TELMA MENEZES GIRARD DA SILVA, por seu advogado, na MEDIDA CAUTELAR que move contra ANTONIO MIGUEL GIRARD BARRIOS DA SILVA, apresentando contestação-Adv. Mariza de Mazare dos Santos OBS: Recebido em 04/08/86

MARIA INEZ BARATA - Escrivã

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO Escrivão - CARLOS TRINDADE// RESENHA DE 05/AGOSTO/86 RESENHA Nº 100/86

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM// Proc. nº 0204 - EXECUÇÃO Exqte = COBRAS - COM. DEMAQ. E MOT. BRASIL S/A Adv. = DR. RUBEN CONDE DE ALMEIDA Excdo = MIGUEL DUARTE JAIME Adv. = DR. RICARDO CHAMIÉ Desp. = DIGA O EXEQUENTE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

Proc. nº 0209 - ALIMENTOS PROVISÓRIOS Regte = MARIA JUIZA PEREIRA DE SOUZA Adv. = DR. a. IOLANDA NASCIMENTO BATISTA Reqdo = DISNEY MENES JUCAS DE SOUZA Desp. = FACILITO A AUTORA, O PRAZO DE DEZ DIAS PARA EMENDAR AO PEDIDO.

Proc. nº 0209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Embte = JOSÉ AFRONSO PINTO MARQUES TAVARES Adv. = DR. JULMO DE ALENCAR Embdo = F. A. MEIRELLES AG. DE VIAGENS E TUR. Adv. = DR. ALACY VIANA NAHUM Desp. = I - SE NO PRAZO LEGAL RECEBO A APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS. II - INTIME-SE O APELADO, III - APÓS, BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO, E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE DESERÇÃO.

Proc. nº 8915 - INVENTÁRIO Invte = EDMOND FARID ELLIAS MASSOUD Adv. = DR. ELIAS SALAME Invdo = SASSOUL KOURY MASSOUD Desp. = DIGAM OS INTERESSADOS.

Proc. nº 9068 - BUSCA E APREENÇÃO Regte = B.M.C. - CIA DE CRÉDITO, FINANÇ. E INV Adv. = DR. CARLOS FERRO Reqdo = NAPOLEÃO NUNCOLOU DA COSTA JUNIOR Desp. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 0154 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL Sepdos = JUIZ SÉRGIO COELHO E SILVA e CLAUDIA// MAROA BRAGA LINHARES E SILVA Adv. = DR. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU Desp. = SENTENÇA HOMOLOGANDO A SEPARAÇÃO DO CASAL, MANDANDO, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEDIR A COMPETENTE CARTA DE SENTENÇA.

Proc. nº 9117 - AUTORIZAÇÃO P/ CASAMENTO Regte = STETIO MORAES DA SILVA e OUTRA Desp. = SENTENÇA DECLARANDO SUPERADA A IDADE DA MENOR MARIA FRANCISCA ABREU DA SILVA, PARA SE CASAR COM ROBERTO CARLOS SANTOS CANELAS, MANDANDO EXPEDIR O RESPECTIVO ALVARÁ.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO Resenha do dia 05.08.86

EXECUÇÃO Nona Vara Exequente: Economico S/A (ad. Paulo Sá) Executado: Gil Reis e Flora Navarro Despacho: "ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"

EXECUÇÃO Exequente: Tropical (ad. Gloria Maroja) Executado: Isa e Fábio Cordovil Despacho: "ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"

CONSIGNAÇÃO autor: Iguéz Pipolos (ad. Maria Tavares) Réu: Associação Pão de Santo Antonio (ad. Edith LOBO)

Sentença: Assim sendo, julgo procedente a consignação inicial e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor, tudo devidamente corrigido, respeitando o decreto Lei de fevereiro de 1986, quanto às consignações dos meses de novembro e dezembro deverão ser devolvidas a requerente por serem intempestivas. P.R.T. Em 01.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVORCIO Requerente: Mauro Pontelles (ad. Waldemir Teixeira) Reuerida: Sandra Pinto Despacho: "ite-se. Em 23.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO autora: Tropical (ad. Gloria Maroja) Réus: Constantino e Vera Lucia de Oliveira Despacho: "ite-se. Em 05.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO Autor: Banco de Crédito Real (ad. Thales Pereira) Réu: Manoel Clementino Teixeira - Despacho: "Cite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

CARTA DE SENTENÇA Autor: Francisco Silva (ad. Neide Rocha) Réu: Oscarina Cruz (ad. Joselisa Kauffman) Despacho: "ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO autora: Comorozem (ad. CARMEN CUNHA)

Ré: Eccir Empresas de construções Cíveis Rodoviárias S/A Despacho: Conserte-se o documento de fls. 19. O nome não confere com as provas de entrega de mercadorias. Intime-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves" EXECUÇÃO autora: Tropical (ad. Gloria Maroja) Réus: Fernando e Raimunda Paracampus Despacho: "ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"

EXECUÇÃO autor: Tropical (ad. Gloria Maroja) Réu: Lucival Barbosa Despacho: "Cite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves" CARTA PRECATORIA Deprecante: JUIZ de direito de Curitiba Deprecado: Juiz de direito da 9ª. Vara de Belém Despacho: "A conta, após o que devolva-se a comarca deprecante. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO autor: A. Righi (ad. Maria da Silva) Réu: Baía do Sol Agropastoril S/A Despacho: "faça-se o termo de penhora na Telepará. Oficie-se a Telepará, comunicando a mesma e solicitando o valor e intime-se a devedora. Em 05.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

ORDINARIA Autor: Sebastiana Gomes (ad. Amílcar Guimarães) Réu: Raimundo Miranda Despacho: "A contraminuta. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

ALVARA Req: Sinamor Solange Pompeu. Despacho: "Ao curador de família em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO Autor: Jerônimo Sodré (ad. Jacob da Silva) Réu: Benedito da Silva Despacho: "Cite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"

BUSCA E APREENÇÃO Autor: BMC (ad. Paulo Sá) Réu: Emanuel de Menezes Despacho: "omo requer. ite-se na forma do pedido Em 6.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO Autor: Iberto Andrade (ad. Paulo Oliveira) Réu: Walter da Rocha Despacho: "ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"

DESEPEJO autora: Maria de Lourdes Bangoin (ad. Henrique Melo) Despacho: "ite-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves" Ré: Maria das Graças Moraes Barra

EXECUÇÃO autor: Marcus Rodrigues (ad. Carlos Chaves) Réu: Casa das Frutas Ltda Despacho: "Intime-se para que complemente o pedido, juntado o ps documentos exigidos pelo art.11 da lei 7.661/45. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

EMBARGOS DE DEVEDOR Embargante: Nortextil (ad. Fernando Wanzeller) Embargado: Castur (ad. Iovis Malcher Filho) Sentença: "Assim sendo julgo improcedente os embargos e condeno a embargada às custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido na forma da lei, respeitando o decreto de fevereiro de 1986. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

TALENÇIA Autor: Oxford - Tintas e Vernizes (ad. Carlos Braga e Carlos Potiguar) Réu: Enel Engenharia S/A (ad. Rosomiro Arrais) Sentença: "Assim sendo condeno a suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido, respeitado o Decreto Lei de fevereiro de 1986. Decorrido o prazo recursal, libere-se a importância depositada. P.R.I. Em 1.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVORCIO Autor: Daniel Beltrão (ad. Mário Fagundes) Réu: Eloira Beltrão Despacho: "Ao M. Público. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

REINTEGRAÇÃO DE POSSE autor: Venino Pantoja (ad. Rui Souza Filho) Réu: José Galvão (ad. Raimundo Fialho) Despacho: "A contraminuta. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO Autor: Alessandra Esteves (ad. Ricardo Chamie) Réu: Anírio Pessoa (ad. Dantas Ribeiro) Despacho: "A contraminuta. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO Autor: José Duarte (ad. Benedito David) Réu: Genésio da Silva (ad. Ferdinando Amazonas) Despacho: "A contraminuta. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

ALIMENTOS Autor: Maria Souza Aragão (ad. Gilberto Souza) Réu: Osvaldino Aragão Despacho: "Ad. Renove-se para o dia 9 de setembro às 9 horas. Intimem-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

ALVARÁ Autor: Leão Stilianidi obrinho (ad. Ana Stillianidi) Despacho: "A conta. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves"

DESEPEJO autor: Saphira Martins (ad. Natanael Leitão)

Réu: F. O. Carracedo (ad. Eymar Pereira). Despacho: As partes são legítimas o processo esta em ordem, nada há a sanear. Defiro o pedido de realização da perícia e nomeio perito o Dr. José Maria Mojteiro David que prestará compromisso na forma da lei. designo o dia 29 de agosto às 11 horas para a realização de perícia. As partes deverão indicar assistentes se quiserem e apresentar quesitos. A requerente deverá fazer o depósito prévio da importância de seis salários referências, sujei to à complementação. Intime-se. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESEPEJO Autor: Belmira Duarte (ad. Daniel Coelho de Souza) Ré: Raimunda Marinho (ad. Dorival Marinho) Despacho: "Devolva-se o presente, pois pertence ao juízo da 7ª. Vara, tendo apenas o cartório jurado suspeição. Em 5.6.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARAÇÃO JUDICIAL autor: Olavo Nascimento (ad. José Castro) Réu: Lívia Nascimento Despacho: "onc. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

JUSTIÇA JUDICIAL Req: Manoel Benedito Lisboa (ad. Jorge Monteiro) Despacho: "Ao Ministério Público. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

SUMARISSIMA Autor: Maria Rodrigues da Cruz (ad. Raimundo Bes- sa) Réu: Osvaldo Rebelo Filho (ad. na Martins) Despacho: "ncaminhe-se à Egrégia Corte. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO Autor: Banco Meridional (ad. Raimundo Costa) Réu: Chalpa - ia de Agegados Leves do Pará Despacho: "omo requer, faça-se a devida exclusão. Publique-se os editais para a praça que se realizará nos dias 18 e 29 de agosto. Intime-se o devedor por mandado. Em 05.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

COMPRA E VENDA ANULATÓRIA Autor: Lourival da Silva (ad. Sebawtião Haber) Réu: Anrum - Construtora Ltda (ad. Bernardo Moraes) Despacho: "As partes para apresentação dos memoriais. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO Autor: Banco do Brasil (ad. Benedito Martins) Réu: Fernando Mourão Despacho: "em vista da exiguidade do tempo para a intimação, oficie-se a Dra. Juíza para designar nova data e comunicar este juízo para fazer a devl da intimação. Em 5.8.86 (a) Carlos Gonçalves."

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMAHÃO RESENHA DO DIA 03/08/86

10ª VARA

BUSCA E APREENÇÃO - Proc. nº 056/86 Regte: BMC - Cia. de Créd. Financ. e Investimento Adv: Carlos Ferro Reqdo: Raimundo Nonato de Sena Saldanha Adv: Alvaro Augusto de Paiva Vilhena Desp: Diga o AA sobre a petição de RR às fls. Belém 01-08-86.(a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta

EXECUÇÃO - Proc. nº 321/86 Exqte: Cobrás - Com. Maq. e Motores do Brasil S/A Adv: Ruben Conde de Almeida Excdo: Yeakim Petrola de Melo Jorge Desp: Oficie-se ao Banco do Brasil nos termos de pg dido de fls. Belém, 01-08-86.(a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 255/86 Regte: Maria de Fátima Oliveira Adv: Jose Maria Pereira da Silva Reqdo: Cristo Nazare Barbosa do Nascimento Adv: Terézinha de Jesus Barbosa Pinheiro Desp: Autorize ao recebimento da consignação. Arbitro os honorários em 10% (valor causa). A conta. Belém, 01-08-86.(a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 313/86 Regte: Raimundo Pinto dos Santos Adv: Mairton Marques Carneiro Reqdo: Santos Tavares Ferreira Adv: Onaide Silvia de Andrade dos Santos. Desp: Diga o AA sobre a contestação. Belém, 05-08-86.(a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

CARTA PRECATORIA - Proc. nº 317/86 Depto: Juízo de Dto. da Comarca de Altamira-PA Depdo: Juízo de Dto. da 10ª Vara Cível da Capital Desp: A conta, após devolva-se ao Juízo deprecante, com os nossos cumprimentos. Belém, 05-08-86.(a) ANA TEREZA SERENI MURRIETA. Substituta.

HEBAL SARMAHÃO Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO Belém, 05 de agosto de 1986

AÇÃO - Ordinária - 3ª. Vara - nº 271/82 Autor: Edegar Seabra Alamar (Adv. Fernando da Silva Gonçalves). Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda (Adv. Douglas Gabriel Domingues). Despacho: Publique-se edital de praça para a venda do bem penhorado em hasta pública, designando-se o sr. escrivão dia e hora, obedecidas as formalidades legais. Notifique-se por mandado a executada.

AÇÃO - Executiva Hipotecária - 11ª. Vara - Autora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. Z. João José Maroja).

Rêus: Américo Brasileiro Rios e outros.
 Despacho: Complete a requerente, com a documentação necessária, a presente inicial, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11a. Vara
 Autora: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José Maroja)

Rêu: Alcides Moreira Barbosa.
 Despacho: Complete a requerente, com a documentação necessária, a presente inicial, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11a. Vara
 Autora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. João José Maroja)

Rêu: Idalva dos Anjos de Moraes Mamede.
 Despacho: Complete a requerente, com a documentação necessária, a presente inicial, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Consignação em pagamento - 11a. Vara - nº 233/86
 Requerente: Wilna de Fátima Souza Sampaio / (Adv. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
 Requerido: Egidio Conte (Adv. Maria Julieta / de Carvalho Barra)

Despacho: Tendo o réu Egidio Conte, em a contestação de fls., alegado que o depósito não é integral e a própria autora, em a manifestação de fls., requerido autorização para depositar a diferença para complementação do depósito já consignado, com base no estatuído no art. 899 do C.P. Civil, assino a autora Wilna de Fátima Souza Sampaio, o prazo de dez (10) dias para fazer a devida complementação do depósito. Intime-se.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 728/85
 Agravante: Leonor Baena Monard, Vera Maria Baena Piqueira e Antonio Ronaldo Camacho Baena (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo e Ademar Kato)

Agravado: Atreu Ciríaco Baena Júnior (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Despacho: I- Recebo o presente agravo e defiro a formação do mesmo. Certifique-se o sr. Escrivão do feito a interposição deste, no processo principal. Intime-se o // agravado, para em cinco (5) dias indicar as peças dos autos, das quais pretenda traslado e juntar documentos. Se for apresentado documento novo, intime-se os // agravantes a falar sobre ele, em cinco (5) dias; II- Proceda-se o sr. Escrivão do feito, a formação do instrumento, obedecendo o estatuído no art. 525 do C.P. Civil. Concluída a formação do mesmo, intime-se a seguir, o agravado para contraminutar o agravo, no prazo de cinco (5) dias; III- Esgote esse prazo, baixem-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para proceder a conta, intimando-se em seguida os agravantes, para dentro do prazo de dez (10) dias, após a devida intimação e publicação, do valor da conta, efetuar o preparo e voltem os autos conclusos, para despacho de sustentação ou reforma. Intime-se.

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 728/85
 Agravante: Leonor Baena Monard, Antonio Ronaldo Camacho Baena e Vera Maria Baena Piqueira (Adv. Ademar Kato, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Agravado: Atreu Ciríaco Baena Júnior (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Despacho: I- Recebo o presente agravo e defiro a formação do mesmo. Certifique-se o sr. Escrivão do feito a interposição deste, no processo principal. Intime-se o // agravado, para em cinco (5) dias indicar as peças dos autos, das quais pretenda traslado, e juntar documentos. Se for apresentado documento novo, intime-se os agravantes a falar sobre ele, em cinco (5) dias; II- Proceda-se o sr. Escrivão do feito a formação do instrumento, obedecendo o estatuído no art. 525 do C.P. Civil. Concluída a formação do mesmo, intime-se a seguir, o agravado para contraminutar o agravo, no prazo de cinco (5) dias; III- Esgote esse prazo, baixem-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para proceder a conta, intimando-se a seguir os // agravantes, para dentro do prazo de dez (10) dias, após a devida intimação e publicação do valor da conta, efetuar o preparo e voltem conclusos, para despacho de sustentação ou reforma. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo por falta de pagamento - 11a. Vara - Autora: Emília Tavares da Silva (Adv. Marcílio Benício Gomes)

Rêu: José Leônicio Ferreira de Siqueira (Adv. Djalmá de Oliveira Farias)

Despacho: Defiro o requerido pelo réu às fls. 12 e em consequência admito que o mesmo pague, até quinze (15) dias após a publicação regular deste despacho, às 11:00 hrs, em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6.649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais e demais cominações legais, e os honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor do débito. Satisfeito regularmente que seja o pagamento, autorizo ao sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando a posteriormente mediante as cautelas legais, à locadora, Emília Tavares da Silva, a qual deverá /

recebê-la, sob pena de depósito. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral do débito. Intime-se.

AÇÃO: - Arrolamento - 11a. Vara - nº 075/84

Inventariante: Akira Igarashi.

Inventariante: Miyoshi Igarashi (Adv. Amélia / Satomi Tomioka)

Despacho: A documentação apresentada às fls. 74/81 ainda não se encontra completa, faltando a comprovação da existência e qualidade dos herdeiros Kuniiji e Chiyono. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo - 11a. Vara - nº 208/86

Autor: Mário Durval Franco Ferreira (Adv. Moacir Moraes Filho)

Rêu: Reinaldo Ferreira da Silva Júnior (Adv. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)

Despacho: Diga o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 31/36 e documentos que a acompanham às fls. 38/46. Intime-se.

AÇÃO: - Revisão de Aluguéis - 11a. Vara - nº 028/85

Requerente: Espólio de Octávio Augusto de B. Meira (Adv. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Requerido: Jorge Suleiman Kawage (Adv. Benedito N.M. David)

Despacho: A apreciação do réu, em cinco (5) // dias, o requerido pelo autor às fls. 66. Intime-se.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

RESENHA DE 05.08.86

Proc. nº 10/86

Ação: Consignação em Pagamento

Reque: Ivo Obalhe da Silva (Adv. Florisbela Machado)

Requ: Thales José Salomão Belém de Souza

Despacho: "Rec. hoje. Sobre a contestação e documentos juntos, manifeste-se o réu. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 38/86

Ação: Consignação em Pagamento

Reque: Isaura Souza Barbosa (Adv. Samuel B. de Moraes)

Requ: Maria de Nazaré Souza Ataíde

Despacho: "Rec. hoje. I- Cite-se a ré para vir ou mandar receber em Cartório no dia 01.09.86, às 10:30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito; II- Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada; III- Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que o faça cinco dias após o vencimento de cada uma, (artigo 892 do CPC); IV- O prazo para a contestar será de 10 dias, contados da data da consignação; se não contestar, presumir-se-ão como certos os fatos narrados na inicial. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 39/86

Ação: Reintegração de Posse

Reques: Miguel Castanos Braz e Jacira Mendes Braz (Adv. Luiz Antonio Nascimento Ramos)

Requidos: Edmarda Bittencourt Dikson e seu marido

Despacho: "Rec. hoje. Para a justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 02.09.86, às 11 horas para a audiência, devendo os autores apresentarem o rol de testemunhas no prazo legal. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 17/86

Ação: Despejo

Reque: Carminda do Espírito Santo Ribeiro (Adv. Luis Antônino N. Ramos)

Requ: Orlândia Mendes Pereira

Despacho: "Rec. Hoje. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 13/15, no prazo legal. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 77/84

Ação: Executiva

Reque: Oscar Ribeiro Afonso (Adv. Ana Laura N. dos Santos)

Requ: Manoel Furtado da Silva

Despacho: "Rec. hoje. Manifeste-se o autor sobre a importância depositada, após isso voltem-me conclusos. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 27/86

Ação: Consignação em Pagamento

Reque: Carlos Augusto Lobo (Adv. José Maria Costa)

Requ: Maria Urbana da Silva Figueiredo

Despacho: "Rec. hoje. I- Cite-se a ré para vir ou mandar receber em Cartório, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito no dia 25.08.86, às 10:00 horas; II- Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito; que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada; III- Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que o faça cinco (5) dias após o vencimento de cada uma (artigo 892 do CPC); IV- O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação; se não contestar, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Int. Belém, 26.06.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 200/79

Ação: Anulação de Venda

Agtores: Isabel Lobato da Silva (Adv. Maria do Carmo Costa)

Rou: José Maria Bastos da Luz

Despacho: "Rec. hoje. Manifeste-se a autora através de seu Advogado, dizendo o que foi dito na certidão da Oficial da Justiça às fls. 45 dos autos (versó). Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 53/84

Ação: Reintegração de Posse

Reque: Raimundo Trindade (Adv. Francisco Caetano Miléo)

Requ: Luiz Aquino

Despacho: "Rec. hoje. Têm sido remarçadas inúmeras vezes a audiência de instrução e julgamento, sendo citadas as partes que não comparecem. Manifeste-se o autor para que tome as providências cabíveis. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 336/82

Ação: Arrolamento

Inventariante: Francisco Faiva do Nascimento (Adv. Criminda Pereira da Paixão e Silva Evangelista)

Inventariante: Benedito Corrêa Lima

Despacho: "Rec. hoje. Aguarde-se a manifestação da herdeira Ana Coeli Rodrigues de Lima e demais herdeiros. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 14/85

Ação: Execução

Suplê: Antonina das Graças do E. Santo Ferreira (Adv. Maria Arlete Cunha)

Suplê: Haroldo Andrade de Souza

Despacho: "Rec. hoje. Removem-se as diligências para cumprir o meu despacho de fls. 12, no dia 08.09.86, às horas. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 37/86

Ação: Consignação em Pagamento

Reque: Liana Valente Salgado (Adv. Ana Cecília C. A. de Alencar)

Requ: Solma Costa Coutinho

Despacho: "I- Cite-se a ré para vir ou mandar receber em Cartório, no dia 03.09.86, às 10:30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito; II- Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada; III- Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá a autora consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que o faça 5 (cinco) dias após o vencimento de cada uma (artigo 892 do CPC); IV- O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data da consignação; se não contestar, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 16/86

Ação: Despejo

Reque: Manoela Peres do Oliveira (Adv. Heloisa H.B. Canali)

Requ: Jurandir Nazare Oliveira

Despacho: "Rec. hoje. Em provas, no prazo legal. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 13/86

Ação: Consignação em Pagamento

Reque: Marilene Sarmento Martins (Adv. Raimundo D. Raiol)

Requ: Herança de José Emílio Leal Martins, representado por Gilda Martins Lameirão

Despacho: "Rec. hoje. Diga a autora o endereço da representante do espólio a fim de que seja citada. Int. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 01/84

Ação: Cobrança

Reque: Hivaldo Moraes Damasceno (Adv. Mª do Carmo M. Cardoso)

Requ: Iamar Batista Carneiro

Despacho: "Rec. hoje. Aguarde-se o cumprimento da Carta Procatória. Belém, 04.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

Proc. nº 11/83

Ação: Apelação Cível

Apelante: Atlântica Cia. Nacional de Seguros (Adv. Ronaldo Miranda)

Apelado: Rômulo Parente de Carvalho (Adv. José Rocha Moreira)

Despacho: "Rec. hoje. Proceda-se de acordo com o pedido de fls. 60; Oficie-se ao Sr. Gerente do Banco do Estado do Pará, determinando o pagamento da quantia depositada na conta nº 001-617 - 9, no petiçãoário. Devolva-se ao requerente sua CTPS anexado às fls. 39 dos autos. Belém, 01.08.86. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital"

MARIA DE NAZARETH DUINA MENDES

Escrivã da 1ª Pretoria do Cível e Comércio da Capital, respondendo, cumulativamente, pela Escrivania da 2ª Pretoria do Cível e

BIBLIOTECA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL

Sala de Obras do Pará